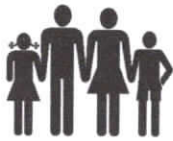




**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**19/02/2021 – Conselho de Administração**

Ata da **Reunião** do **Conselho de Administração** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2021, às nove horas. Reunião realizada de forma híbrida, por videoconferência, através do aplicativo Teams, devido à pandemia do Covid-19 e às orientações da Organização Mundial de Saúde e dos Governos Federal e Estadual e presencial na sede no IPMU. Participantes os Conselheiros Administrativos (Flávio Bellard Gomes, Lucas Gustavo Ferreira Castanho, Marcelo da Cruz Lima, Maria de Fátima Mateus, Sílvia Moraes Stefani Lima e Trajano Medrado Santos) e os membros da Diretoria Executiva (Fernando Augusto Matsumoto, Sirleide da Silva e Vanessa Cláudia Tavares). Conectaram através do aplicativo Teams, os membros do Conselho de Administração (Gláucia Gomes da Silva, Gisele Aparecida dos Santos e Rose Barboza Marangoni) e os membros da Diretoria Executiva (Ireni Tereza Clarinda da Silva, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim e Wellington Diniz). A Conselheira Rosângela Briet da Silva Leite tem falta justificada por questões de trabalho junto a Secretaria Municipal de Educação. Aberta a reunião a Presidente Sirleide faz uma breve explanação sobre a importância de seguir as orientações com relação a “Pandemia do Covid 19” e sobre a importância da campanha “Fevereiro Roxo”, parte da Política Previdenciária de Saúde e Segurança do Servidor. Dando sequência à pauta, são colocados em votação os processos de concessão de aposentadorias: **IPMU/022/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Laurentina Pereira Santos, aprovada por unanimidade. **IPMU/030/2021** referente a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Vera Lúcia Barbosa Caetano. Conforme parecer jurídico nº 020/2021 a servidora ingressou com processo judicial em tramitação na 3ª Vara Cível – nº 1001623-38.2019.8.26.0642 requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez. Colocado em votação é aprovado o parecer jurídico, sobre o sobrestamento da análise da concessão até a comprovação da homologação, da desistência requerida nos autos do processo judicial. **IPMU/036/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Celma Maria Souza Gomes, aprovada por unanimidade. **IPMU/037/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Mário Lúcio Pereira da Silva, aprovada por unanimidade. **IPMU/042/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição – professor a Adriana de Oliveira Araújo, aprovada por unanimidade. **IPMU/048/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Neusi Nunes dos Santos, aprovada por unanimidade. Ato contínuo os Conselheiros Administrativos são informados sobre os seguintes processos administrativos, previamente encaminhados por e-mail para análise. **IPMU/072/2018** referente a 5ª Avaliação do Estágio Probatório do agente administrativo, Bruno Hanazaki Miranda referente a: 1ª Avaliação 39 pontos (bom)/ 2ª Avaliação 39 pontos (bom)/ 3ª Avaliação 42 pontos (muito bom) / 4ª Avaliação 44 pontos (muito bom) e 5ª Avaliação 46 pontos (muito bom). **IPMU/088/2020** referente a 2ª Avaliação do Estágio Probatório da agente administrativa Carla Aparecida de Souza: 1ª Avaliação 42 pontos (muito bom) e 2ª Avaliação 43 pontos (muito bom). **IPMU/090/2020** referente ao não repasse pela Prefeitura



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Municipal do Déficit Financeiro, período de janeiro/dezembro de 2020 no valor de R\$ 4.728.108,00 (quatro milhões setecentos e vinte e oito mil e cento e oito reais). **SA/1173/2021** referente ao não repasse pela Prefeitura Municipal do Déficit Financeiro do mês de janeiro/2021 no valor de R\$ 229.166,27 (duzentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos). **IPMU/177/2020** referente a auditoria Pró-Gestão RPPS a ser realizada pela certificado ICQ Brasil nos dias 05, 06 e 07 de abril/2021. Para encerrar a reunião os Conselheiros Administrativos são informados da reunião que será realizada no dia 22/02 (segunda-feira) com o Banco Bradesco e no dia 24/02 (quarta-feira) em conjunto com o Conselho Fiscal para realização da Prestação de Contas exercício 2020. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para que conste, eu, Fernando Augusto Matsumoto, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais presentes.

**Carlos Eduardo Castilho**  
Conselho de Administração

**Flávio Bellard Gomes**  
Conselho de Administração

**Fernando Augusto Matsumoto**  
Diretor Financeiro

**Ireni Tereza Clarinda da Silva**  
Diretora de Seguridade e Benefícios

**Lucas Gustavo Ferreira Castanho**  
Conselho Administrativo

**Maria de Fátima Mateus**  
Conselho de Administração

**Marcelo da Cruz Lima**  
Conselho Administrativo

**Márcia C F Famadas Rolim**  
Diretora Administrativa

**Silvia Moraes Stefani Lima**  
Conselho de Administração

**Sirleide da Silva**  
Presidente

**Trajano Medrado Santos**  
Conselheiro Suplente

**Vanessa Cláudia Tavares**  
Procuradora

**Wellington Diniz**  
Controlador Interno





## Lista de Presença

Lista de presença da Reunião, realizada no dia 19/02/2021 - 9h, na sala de reuniões do IPMU, sito à Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo.

### Titular

Carlos Eduardo Castilho

Flavio Bellard Gomes

Gisele Aparecida dos Santos

\_\_\_\_\_(participação Teams)\_\_\_\_\_

Gláucia Gomes da Silva

\_\_\_\_\_(participação Teams)\_\_\_\_\_

Lucas Gustavo Ferreira Castanho

Marcelo da Cruz Lima

Maria de Fátima Mateus

Rosângela Briet da Silva Leite

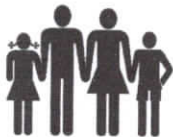
\_\_\_\_\_(falta justificada)\_\_\_\_\_

Rose Barboza Marangoni

\_\_\_\_\_(participação Teams)\_\_\_\_\_

Silvia Moraes Stefani Lima

Trajano Medrado Santos  
(Suplente)



**Diretoria Executiva**

Fernando Augusto Matsumoto

*Fernando Augusto Matsumoto*

Ireni Tereza Clarinda da Silva

\_\_\_\_(participação Teams)\_\_\_\_ *Ireni Tereza Clarinda da Silva*

Márcia C.F. Famadas Rolim

\_\_\_\_(participação Teams)\_\_\_\_ *Márcia C.F. Famadas Rolim*

Sirleide da Silva

\_\_\_\_(participação Teams)\_\_\_\_ *Sirleide da Silva*

Vanessa Cláudia Tavares

*Vanessa Cláudia Tavares*

Wellington Diniz

\_\_\_\_(participação Teams)\_\_\_\_ *Wellington Diniz*



# Consultório Médico

Rua Jordão Homem da Costa, 580 - Centro - Ubatuba - SP

TEL (12) 3832.5933

## Atestado Médico

Atesto, que o(a) Segurado(a).....

*Gisela Aparecida*

*dos Santos*

.....Portador da Carteira

Profissional Nº.....

*15 (QUINZA)*

série.....

necessita de

Dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, à partir desta data

abaixo

*940*

CID.....

Ubatuba, *10 02 21*

*Waldyr Duarte Mendes Júnior*  
CREMESP 93250  
NEIRO CIRURGIÃO MS

.....  
Assinatura do Médico - CRM

**Financeiro - IPMU**

---

**De:** "Rose Briet" <rosebriet@hotmail.com>  
**Data:** quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 13:14  
**Para:** <ceducast@yahoo.com.br>; <flaviobellard@hotmail.com>; <gmu.gisele@gmail.com>; <gmu.gisele@hotmail.com>; <glauciagomes.ubatuba@gmail.com>; <lucastavocastanho@gmail.com>; <mcruzfima@hotmail.com>; <fatinhamateus@terra.com.br>; <rosemarangoni@hotmail.com>; <smstefani@uol.com.br>; <trameiji@hotmail.com>; <nessatavares13@gmail.com>; <dbipmu@uol.com.br>; <marcia@ipmu.com.br>; <fernando@ipmu.com.br>; <contabiliniz@ipmu.com.br>; "Presidencia IPMU" <financaipmu@uol.com.br>  
**Assunto:** Re: Conselho de Administração - Pauta - 19/02/2021 Parte I/II

Não poderei comparecer, planejamento escolar conforme anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
**UBATUBA**

E.M. "PADRE JOSÉ DE ANCHIETA"  
RUA AMAZONAS, 595 - SUMARÉ - UBATUBA/SP  
Tel.: 12 3832-7310 - email: em.anchieta@ubatuba.sp.gov.br

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a servidora **Rosangela Briet da Silva Leite** (PEB I) - CPF: 109.865.568-07 foi convocada para a "Reunião de Planejamento Anual" no dia 19/02/2021 nesta Unidade Escolar.

Ubatuba, 18 de fevereiro de 2021.

Mara Elen Alves Silva  
RG: 18.848.829-7  
Diretora de Escola





# Reunião do Conselho de Administração

IPMU > Boas Práticas > Reunião do Conselho de Administração

Postado em [Boas Práticas](#), [Notícias](#)

Reunião do Comitê de Investimentos



Reunião do Conselho de Administração do [Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU](#), realizada aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2021, às nove horas. Reunião realizada de forma híbrida, por videoconferência, através do aplicativo Teams, devido à pandemia do Covid-19 e às orientações da Organização Mundial de Saúde e dos Governos Federal e Estadual e presencial na sede no IPMU. Participantes os Conselheiros Administrativos (Flávio Bellard Gomes, Lucas Gustavo Ferreira Castanho, Marcelo da Cruz Lima, Maria de Fátima Mateus, Sílvia Moraes Stefani Lima e Trajano Medrado Santos) e os membros da Diretoria Executiva (Fernando Augusto Matsumoto, Sirleide da Silva e Vanessa Cláudia Tavares). Conectaram através do aplicativo Teams, os membros do Conselho de Administração (Gláucia Gomes da Silva, Gisele Aparecida dos Santos e Rose Barboza Marangoni) e os membros da Diretoria Executiva (Ireni Tereza Clarinda da Silva, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim e Wellington Diniz). A Conselheira Rosângela Briet da Silva Leite tem falta justificada por questões de trabalho junto a Secretaria Municipal de Educação. Aberta a reunião a Presidente Sirleide faz uma breve explanação sobre a importância de seguir as orientações com relação a “Pandemia do Covid 19” e sobre a importância da

campanha “Fevereiro Roxo”, parte da Política Previdenciária de Saúde e Segurança do Servidor. Dando sequência à pauta, são colocados em votação os processos de concessão de aposentadorias: IPMU/022/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Laurentina Pereira Santos, aprovada por unanimidade. IPMU/030/2021 referente a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Vera Lúcia Barbosa Caetano. Conforme parecer jurídico nº 020/2021 a servidora ingressou com processo judicial em tramitação na 3ª Vara Cível – nº 1001623-38.2019.8.26.0642 requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez. Colocado em votação é aprovado o parecer jurídico, sobre o sobrestamento da análise da concessão até a comprovação da homologação, da desistência requerida nos autos do processo judicial. IPMU/036/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Celma Maria Souza Gomes, aprovada por unanimidade. IPMU/037/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Mário Lúcio Pereira da Silva, aprovada por unanimidade. IPMU/042/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição – professor a Adriana de Oliveira Araújo, aprovada por unanimidade. IPMU/048/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Neusi Nunes dos Santos, aprovada por unanimidade. Ato contínuo os Conselheiros Administrativos são informados sobre os seguintes processos administrativos, previamente encaminhados por e-mail para análise. IPMU/072/2018 referente a 5ª Avaliação do Estágio Probatório do agente administrativo, Bruno Hanazaki Miranda referente a: 1ª Avaliação 39 pontos (bom)/ 2ª Avaliação 39 pontos (bom)/ 3ª Avaliação 42 pontos (muito bom) / 4ª Avaliação 44 pontos (muito bom) e 5ª Avaliação 46 pontos (muito bom). IPMU/088/2020 referente a 2ª Avaliação do Estágio Probatório da agente administrativa Carla Aparecida de Souza: 1ª Avaliação 42 pontos (muito bom) e 2ª Avaliação 43 pontos (muito bom). IPMU/090/2020 referente ao não repasse pela Prefeitura Municipal do Déficit Financeiro, período de janeiro/dezembro de 2020 no valor de R\$ 4.728.108,00 (quatro milhões setecentos e vinte e oito mil e cento e oito reais). SA/1173/2021 referente ao não repasse pela Prefeitura Municipal do Déficit Financeiro do mês de janeiro/2021 no valor de R\$ 229.166,27 (duzentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos). IPMU/177/2020 referente a auditoria Pró-Gestão RPPS a ser realizada pela certificado ICQ Brasil nos dias 05, 06 e 07 de abril/2021. Para encerrar a reunião os Conselheiros Administrativos são informados da reunião que será realizada no dia 22/02 (segunda-feira) com o Banco Bradesco e no dia 24/02 (quarta-feira) em conjunto com o Conselho Fiscal para realização da Prestação de Contas exercício 2020.

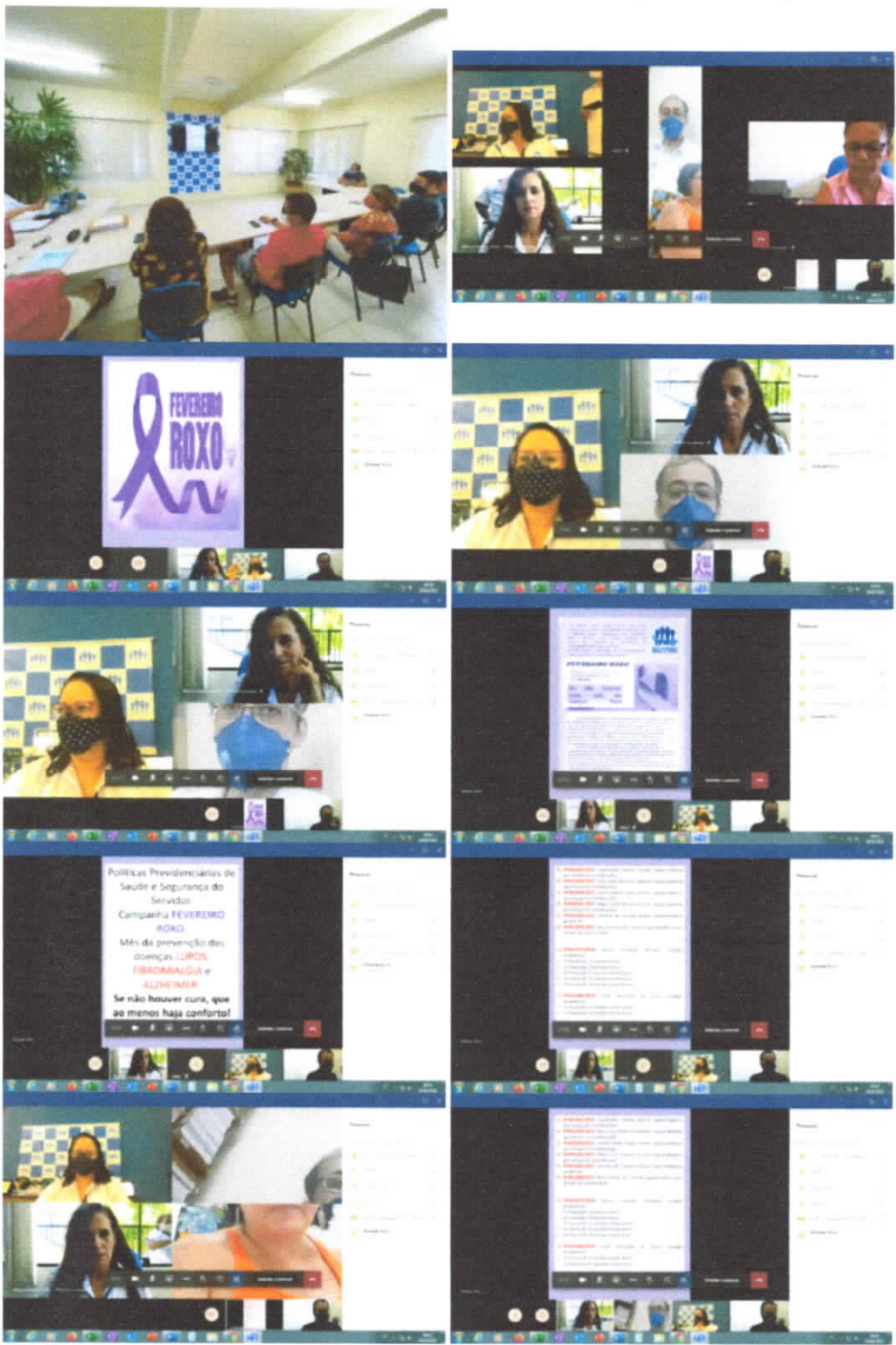




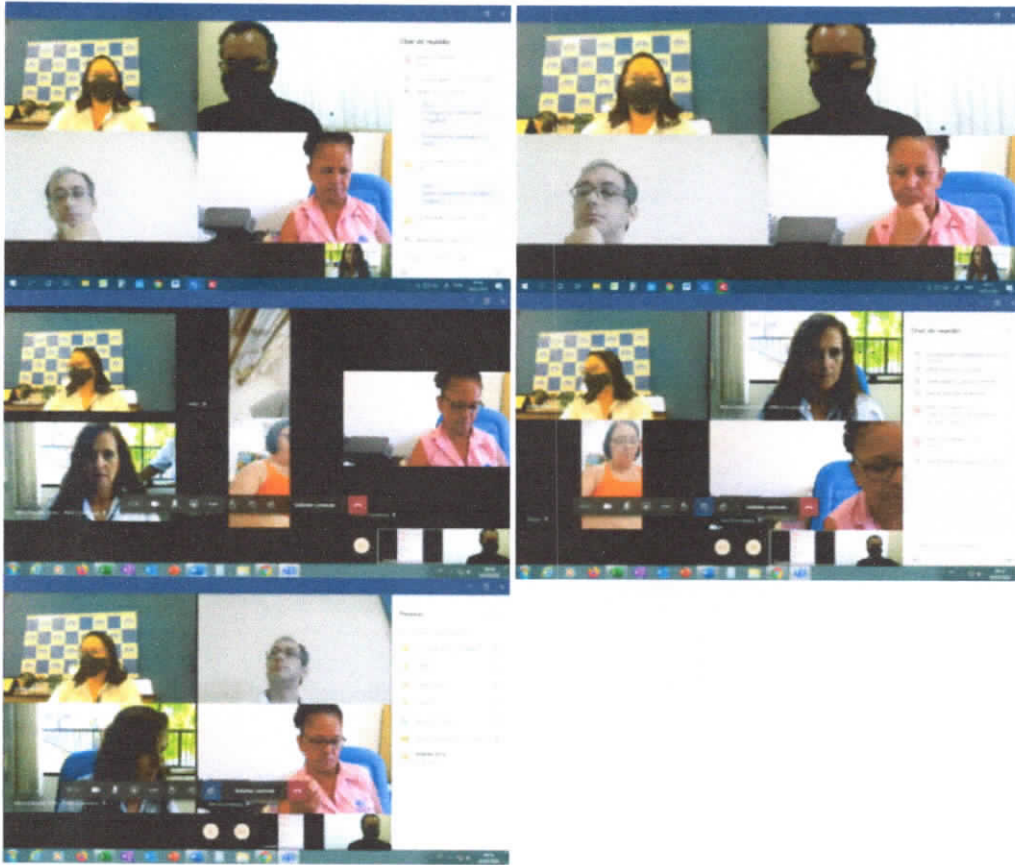














## Pauta reunião Comitê de Investimentos - Dia 18/02/2021

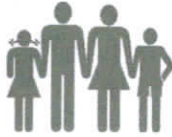
IPMU/003/2021

**Relatório Gerencial das Aplicações Financeiras referente ao mês de Janeiro/2021.** O Relatório Mensal com a finalidade de demonstrar o cenário econômico, as informações relevantes sobre os investimentos e apresentar a evolução patrimonial dos recursos financeiros do IPMU no mês, em consonância com a legislação em vigor, a transparência da gestão e a diligência dos produtos que compõem a carteira de investimentos do IPMU, atendendo ao item 3.2.6 – Política de Investimentos, Manual Pró-Gestão, versão 3.1.

CRITÉRIOS A SEREM APRESENTADOS.

<input type="checkbox"/> Nível I	<input type="checkbox"/> Nível II	<input type="checkbox"/> Nível III	<input type="checkbox"/> Nível IV
<ul style="list-style-type: none"><li>Relatórios mensais de Investimentos:<ul style="list-style-type: none"><li>- acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal com análise de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Relatórios mensais de Investimentos:<ul style="list-style-type: none"><li>- acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal com análise de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.</li></ul></li><li>Plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.</li><li>Relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.</li><li>Para municípios com mais de R\$ 50 milhões investidos no mercado financeiro deve ter um Estudo de gerenciamento de ativos e passivos, a partir de modelos matemáticos de gestão do ativo e das taxas de juros do passivo (asset liability management - ALM), visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Relatórios mensais de Investimentos:<ul style="list-style-type: none"><li>- acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal com análise de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.</li></ul></li><li>Plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.</li><li>Relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.</li><li>Estudos de gerenciamento de ativos e passivos, a partir de modelos matemáticos de gestão do ativo e das taxas de juros do passivo (asset liability management - ALM), visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Relatórios mensais de Investimentos:<ul style="list-style-type: none"><li>- acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal com análise de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.</li></ul></li><li>Plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.</li><li>Relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.</li><li>Estudos de gerenciamento de ativos e passivos, a partir de modelos matemáticos de gestão do ativo e das taxas de juros do passivo (asset liability management - ALM), visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.</li></ul>





## Credenciamento

- 1) **IPMU/035/2020** Caixa Ações Dividendos (CNPJ 05.900.798/0001-41)
- 2) **IPMU/157/2020** – BB Ações Quantitativo FIC FI (CNPJ 07.882.792/0001-14)
- 3) **IPMU/158/2020** – BB Ações Globais FIC FI Ações (CNPJ 22.632.237/0001-28)
- 4) **IPMU/024/2021** Caixa Multigestor Global Equities Investimentos no Exterior (CNPJ 39.528.038/0001-77)
- 5) **IPMU/025/2021** Caixa Ações Institucional BDR Nível I (CNPJ 17.502.937/0001-68)
- 6) **IPMU/032/2021** – Santander Go Global Equity ESG Reais Multimercado Investimentos no Exterior (CNPJ 34.258.351/0001-19)
- 7) **IPMU/034/2021** – Santander Go North American Equity Reais Multimercado Investimentos no Exterior (CNPJ 34.246.525/0001-23)
- 8) **IPMU/035/2021** – BB Ações Retorno Total FIC FI (CNPJ 09.005.805/0001-00)
- 9) **IPMU/053/2021** Caixa Ações Construção Civil (CNPJ 15.551.375/0001-01)

## Análise de Fundos de Investimentos

- 1) **IPMU/025/2018** BB Previdenciário Ações Valor FIC FIA (CNPJ 29.258.294/0001-38)
- 2) **IPMU/107/2019** Caixa Brasil Ações Livre (CNPJ 30.068.169/0001-44)
- 3) **IPMU/034/2020** Caixa Ações Multigestor (CNPJ 30.068.224/0001-04)
- 4) **IPMU/037/2020** Caixa Ações Consumo (CNPJ 10.577.512/0001-79)
- 5) **IPMU/038/2020** Caixa Ações Valor RPPS (CNPJ 14.507.699/0001-95)
- 6) **IPMU/040/2020** Caixa Ações Valor Dividendos (CNPJ 15.154.441/0001-15)
- 7) **IPMU/051/2020** Santander Global Equities Investimentos no Exterior Multimercado (CNPJ 17.804.792/0001-50)

## Cupom de Juros

Definição do fundo de investimentos para recebimento do cupom de juros da carteira de títulos 2024 no valor estimado de R\$ 1.137.000,00.

Crédito a ser realizado na Caixa Econômica Federal

## Cupom de Juros

Definição do fundo de investimentos para recebimento do cupom de juros do fundo de investimentos BB PREVIDENCIÁRIO TÍTULOS PÚBLICOS XI FI no valor estimado de R\$ 173.401,28.

Crédito a ser realizado no Banco do Brasil




**Conselho de Administração - Pauta - 19/02/2021 Parte I/II**

De: Presidência IPMU  
 Para: ceducast@yahoo.com.br ,flaviobellard@hotmail.com ,gmu.gisele@gmail.com ,gmu.gisele@hotmail.com ,glauciagomes.ubatuba@gmail.com ,lucasgustavocastanho@gmail.com ,mcruzlima@hotmail.com ,fatiniharmateus@terra.com.br ,rosebriet@terra.com.br  
 Cópia:  
 Cópia oculta:  
 Assunto: Conselho de Administração - Pauta - 19/02/2021 Parte I/II  
 Enviada em: 17/02/2021 | 17:23  
 Recebida em: 17/02/2021 | 17:23

Adrians de ... .pdf 225,02 KB   
 Adrians de ... .pdf 278,32 KB   
 Celma Maria... .pdf 200,42 KB   
 Celma Maria... .pdf 232,78 KB   
 Laurentina ... .pdf 264,53 KB  
 Laurentina ... .pdf 228,08 KB   
 Neuci Nunes... .pdf 399,01 KB   
 Neuci Nunes... .pdf 251,81 KB   
 1 Avaliacao... .pdf 278,71 KB   
 1 Avaliacao... .pdf 289,89 KB  
 2 Avaliacao... .pdf 278,60 KB   
 2 Avaliacao... .pdf 290,21 KB   
 3 Avaliacao... .pdf 343,23 KB   
 4 Avaliacao... .pdf 343,17 KB   
 5 Avaliacao... .pdf 340,84 KB  
 SA 1173 202... .pdf 79,53 KB

Boa tarde,

Pauta da reunião ordinária que será realizada no dia **19/02 (sexta-feira) 9h**, na sede do IPMU (respeitando os protocolos da pandemia do Covid 19):

1. IPMU/022/2021 Laurentina Pereira Santos (aposentadoria por tempo de contribuição)
2. IPMU/036/2021 Celma Maria Souza Gomes (aposentadoria por tempo de contribuição)
3. IPMU/042/2021 Adriana de Oliveira Araújo (aposentadoria professor)
4. IPMU/048/2021 Neusi Nunes dos Santos (aposentadoria por tempo de contribuição)
5. IPMU/072/2018 Bruno Hanazaki Miranda (estágio probatório)
6. IPMU/088/2020 Carla Aparecida de Souza (estágio probatório)
7. IPMU/090/2020 Cobertura do Déficit Financeiro (2020)
8. SA/1173/2021 Cobertura do Déficit Financeiro (Janeiro/2021)

**Sirleide da Silva**

**Presidente**

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba  
 (12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235

**Conselho de Administração - Pauta - 19/02/2021 Parte II/II**

De: Presidência IPMU  
Para: ceducast@yahoo.com.br ,flaviobellard@hotmail.com ,gmu.gisele@gmail.com ,gmu.gisele@hotmail.com ,glauclagomes.ubatuba@gmail.com ,lucasgustavocastanho@gmail.com ,mrcruzlima@hotmail.com ,fatinhamateus@terra.com.br ,ros  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Conselho de Administração - Pauta - 19/02/2021 Parte II/II  
Enviada em: 18/02/2021 | 12:02  
Recebida em: 18/02/2021 | 12:02

Mario Lucio... .pdf 263,38 KB Mario Lucio... .pdf 277,52 KB Vera Lucia ... .pdf 133,06 KB Vera Lucia ... .pdf 286,64 KB

Bom dia,

Pauta da reunião ordinária que será realizada no dia **19/02 (sexta-feira) 9h**, na sede do IPMU (respeitando os protocolos da pandemia do Covid 19):

1. IPMU/030/2021 Vera Lúcia Barbosa Caetano (aposentadoria por tempo de contribuição)
2. IPMU/037/2021 Mário Lúcio Pereira da Silva (aposentadoria por tempo de contribuição)

**Sirleide da Silva**  
**Presidente**

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba  
(12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235



## Reunião de Teams do Conselho de Administração

De: ipmubatuba@gmail.com

Para: financaipmu@uol.com.br ,ipmubatuba@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Reunião de Teams do Conselho de Administração

Enviada em: 18/02/2021 | 16:21

Recebida em: 18/02/2021 | 16:21

### Reunião Conselho de Administração

#### Reunião de Teams do Conselho de Administração

Quando **sex. 19 fev. 2021 9am – 11:30am** Horário Padrão de Brasília - São Paulo

Onde [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NjlhNjEwMGYtYjExZS00NWUxLTkwYzYtMDg4YTlkYWlyOTE2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225d7cf26c-8e9c-4d14-a8d2-9bdd21b17ae9%22%2c%22Oid%22%3a%226ee770e6-7cc6-4fb5-b883-fd70a71b1f5c%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjlhNjEwMGYtYjExZS00NWUxLTkwYzYtMDg4YTlkYWlyOTE2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225d7cf26c-8e9c-4d14-a8d2-9bdd21b17ae9%22%2c%22Oid%22%3a%226ee770e6-7cc6-4fb5-b883-fd70a71b1f5c%22%7d) [\(mapa\)](#)

Quem • ipmubatuba@gmail.com-organizador

#### Você está convidado a entrar em uma reunião do Microsoft Teams

Entrar pelo seu computador ou aplicativo móvel

[Clique aqui para entrar na reunião.](#)



## Pauta Comitê de Investimentos 18/02/2021

De: Presidencia IPMU

Para: flaviobellard@hotmail.com ,mcruzlima@hotmail.com ,lucasgustavocastanho@gmail.com ,fernando@ipmu.com.br ,contabildiniz@ipmu.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Pauta Comitê de Investimentos 18/02/2021

Enviada em: 17/02/2021 | 12:29

Recebida em: 17/02/2021 | 12:29

BB ACOES ES... .pdf 88.99 KB	BB ACOES VA... .pdf 97.27 KB	BB QUANTITA... .pdf 83.06 KB
BB RETORNO ... .pdf 82.51 KB	Comparacao ... .pdf 119.16 KB	CAIXA ACOES... .pdf 94.91 KB
CAIXA BRASI... .pdf 84.53 KB	CAIXA CONST... .pdf 93.96 KB	CAIXA CONSU... .pdf 96.05 KB
CAIXA DIVID... .pdf 93.37 KB	CAIXA INSTI... .pdf 83.59 KB	CAIXA MULTI... .pdf 86.50 KB
CAIXA VALOR... .pdf 94.28 KB	CAIXA VALOR... .pdf 95.65 KB	Comparacao ... .pdf 153.05 KB
Comparacao ... .pdf 96.98 KB	SANTANDER G... .pdf 88.62 KB	SANTANDER G... .pdf 81.73 KB
SANTANDER G... .pdf 88.15 KB	Rentabilida... .pdf 129.73 KB	Retorno x M... .pdf 42.18 KB
Risco x Ret... .pdf 77.40 KB	Volatilidad... .pdf 410.82 KB	Analise Qua... .pdf 85.80 KB
Analise Qua... .pdf 126.99 KB	Correlacao.pdf 51.02 KB	Grafico-202... .pdf 53.72 KB
Grafico-202... .pdf 44.93 KB	Grafico-202... .pdf 42.26 KB	Grafico-202... .pdf 43.20 KB
Grafico-202... .pdf 44.91 KB	Relatorio M... .pdf 89.25 KB	Comparacao ... .pdf 295.82 KB
Portfolio -... .pdf 164.01 KB	Portfolio -... .pdf 110.96 KB	Portfolio -... .pdf 112.17 KB
Portfolio A... .pdf 94.28 KB	Portfolio C... .pdf 200.35 KB	

### IPMU/003/2021

**Relatório Gerencial das Aplicações Financeiras referente ao mês de Janeiro/2021.** O Relatório Mensal com a finalidade de demonstrar o cenário econômico, as informações relevantes sobre os investimentos e apresentar a evolução patrimonial dos recursos financeiros do IPMU no mês, em consonância com a legislação em vigor, a transparência da gestão e a diligência dos produtos que compõem a carteira de investimentos do IPMU, atendendo ao item 3.2.6 – Política de Investimentos, Manual Pró-Gestão, versão 3.1.

### Credenciamento

1. **IPMU/035/2020** Caixa Ações Dividendos (CNPJ 05.900.798/0001-41)
2. **IPMU/157/2020** – BB Ações Quantitativo FIC FI (CNPJ 07.882.792/0001-14)
3. **IPMU/158/2020** – BB Ações Globais FIC FI Ações (CNPJ 22.632.237/0001-28)
4. **IPMU/024/2021** Caixa Multigestor Global Equities Investimentos no Exterior (CNPJ 39.528.038/0001-77)
5. **IPMU/025/2021** Caixa Ações Institucional BDR Nível I (CNPJ 17.502.937/0001-68)
6. **IPMU/032/2021** – Santander Go Global Equity ESG Reais Multimercado Investimentos no Exterior (CNPJ 34.258.351/0001-19)
7. **IPMU/034/2021** – Santander Go North American Equity Reais Multimercado Investimentos no Exterior (CNPJ 34.246.525/0001-23)
8. **IPMU/035/2021** – BB Ações Retorno Total FIC FI (CNPJ 09.005.805/0001-00)
9. **IPMU/053/2021** Caixa Ações Construção Civil (CNPJ 15.551.375/0001-01)

### Análise de Fundos de Investimentos

1. **IPMU/025/2018** BB Previdenciário Ações Valor FIC FIA (CNPJ 29.258.294/0001-38)
2. **IPMU/107/2019** Caixa Brasil Ações Livre (CNPJ 30.068.169/0001-44)
3. **IPMU/034/2020** Caixa Ações Multigestor (CNPJ 30.068.224/0001-04)
4. **IPMU/037/2020** Caixa Ações Consumo (CNPJ 10.577.512/0001-79)
5. **IPMU/038/2020** Caixa Ações Valor RPPS (CNPJ 14.507.699/0001-95)
6. **IPMU/040/2020** Caixa Ações Valor Dividendos (CNPJ 15.154.441/0001-15)
7. **IPMU/051/2020** Santander Global Equities Investimentos no Exterior Multimercado (CNPJ 17.804.792/0001-50)

### Cupom de Juros

Definição do fundo de investimentos para recebimento do cupom de juros da carteira de títulos 2024 no valor estimado de R\$ 1.137.000,00.

Crédito a ser realizado na Caixa Econômica Federal

<https://mail.uol.com.br/?slaveOf=WmV3#/webmail/0//SENT/page:1/NTQwMQ>



## Cupom de Juros

Definição do fundo de investimentos para recebimento do cupom de juros do fundo de investimentos BB PREVIDENCIÁRIO TÍTULOS PÚBLICOS XI FI no valor estimado de R\$ 173.401,28.

Crédito a ser realizado no Banco do Brasil

**Sirleide da Silva**

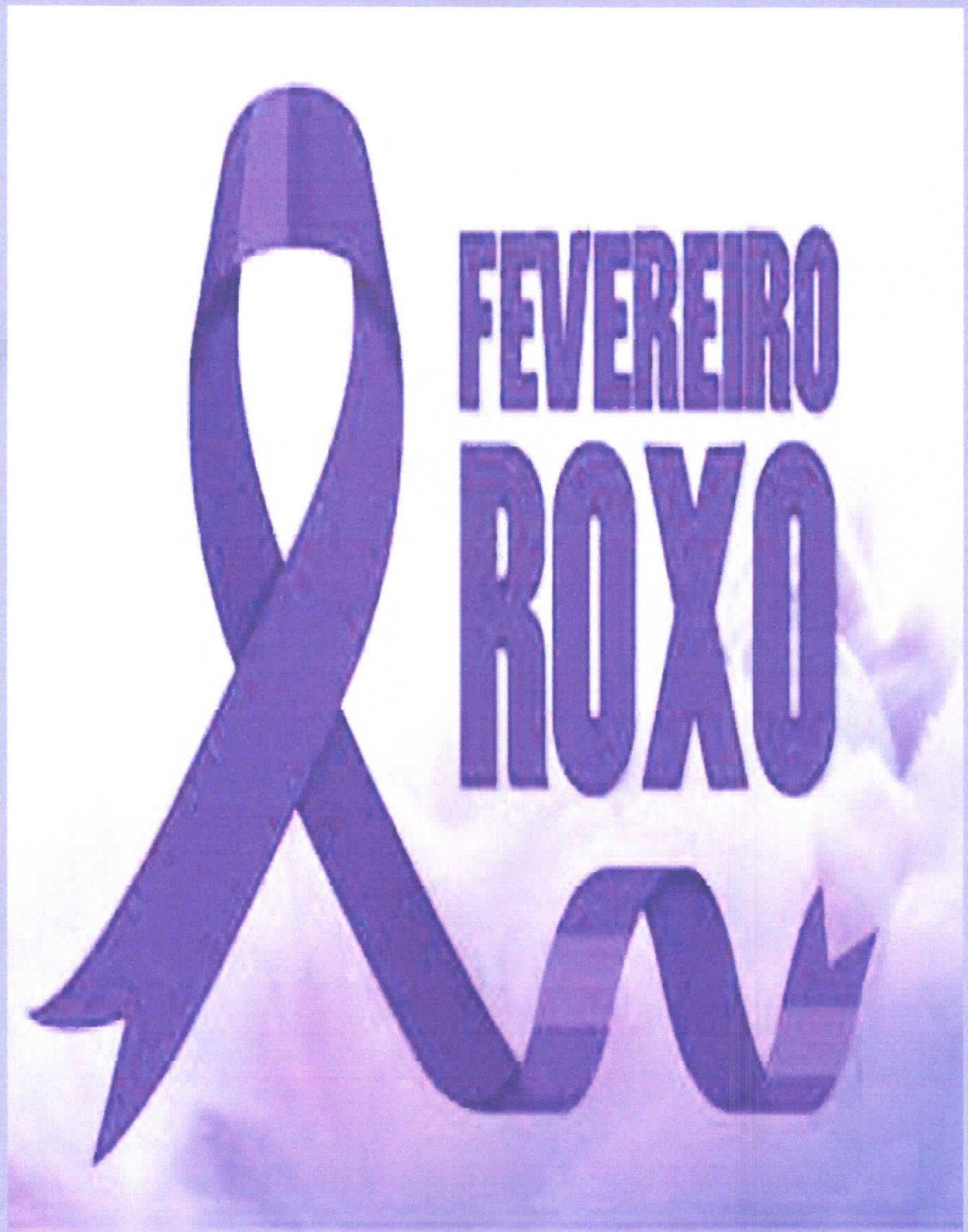
**Presidente**

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

(12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235

**Conselho de  
Administração  
Reunião Ordinária  
19/02/2021**







Nos últimos anos, alguns meses vêm sendo associados a cores, já reparou? Começou com o Outubro Rosa, continuou com Novembro Azul e, depois, vários outros surgiram. As cores são símbolos de campanhas de conscientização sobre doenças.

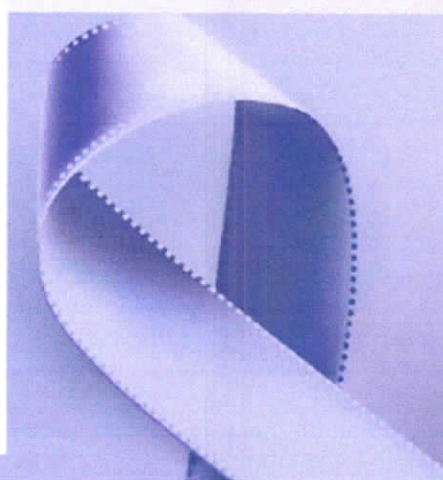
O IPMU apoia a iniciativa da conscientização, visite nosso site: [www.ipmu.com.br](http://www.ipmu.com.br)



## **FEVEREIRO ROXO**

Mês da prevenção das doenças  
**LUPOS, FIBROMIALGIA e  
ALZHEIMER**

**Se não houver  
cura, que ao  
menos haja  
conforto!**



A campanha do Fevereiro Roxo foi criada em 2014, na cidade de Uberlândia (Minas Gerais). Seu lema é: "se não houver cura, que ao menos haja conforto", aludindo à importância de proporcionar bem-estar aos portadores de doenças crônicas. Não existe um calendário oficial de conscientização. O trabalho geralmente é feito por ONGs e, muitas vezes, apoiado por prefeituras e governos estaduais, que promovem palestras, ações de informação sobre as doenças e até mutirões de saúde.

Essas medidas são importantes porque, além de darem visibilidade às doenças e a seus sintomas, incentivam que aqueles que suspeitam de algum problema procurem por um diagnóstico. O uso de lacinhos coloridos, inspirado nas ações de conscientização do câncer de mama, é uma forma alegre e de forte apelo visual para chamar atenção sobre a importância de conhecer e diagnosticar tais quadros.



Políticas Previdenciárias de  
Saúde e Segurança do  
Servidor.

Campanha **FEVEREIRO  
ROXO.**

Mês da prevenção das  
doenças **LUPOS,**  
**FIBROMIALGIA** e  
**ALZHEIMER.**

**Se não houver cura, que  
ao menos haja conforto!**

- 1) **IPMU/022/2021** Laurentina Pereira Santos (aposentadoria por tempo de contribuição)
- 2) **IPMU/030/2021** Vera Lúcia Barbosa Caetano (aposentadoria por tempo de contribuição)
- 3) **IPMU/036/2021** Celma Maria Souza Gomes (aposentadoria por tempo de contribuição)
- 4) **IPMU/037/2021** Mário Lúcio Pereira da Silva (aposentadoria por tempo de contribuição)
- 5) **IPMU/042/2021** Adriana de Oliveira Araújo (aposentadoria professor)
- 6) **IPMU/048/2021** Neusi Nunes dos Santos (aposentadoria por tempo de contribuição)

**IPMU/072/2018** Bruno Hanazaki Miranda (estágio probatório)

- ✓ 1º Avaliação 39 pontos (bom)
- ✓ 2º Avaliação 39 pontos (bom)
- ✓ 3º Avaliação 42 pontos (muito bom)
- ✓ 4º Avaliação 44 pontos (muito bom)
- ✓ 5º Avaliação 46 pontos (muito bom)

**IPMU/088/2020** Carla Aparecida de Souza (estágio probatório)

- ✓ 1º Avaliação 42 pontos (muito bom)
- ✓ 2º Avaliação 43 pontos (muito bom)



Nos últimos anos, alguns meses vêm sendo associados a cores, já reparou? Começou com o Outubro Rosa, continuou com Novembro Azul e, depois, vários outros surgiram. As cores são símbolos de campanhas de conscientização sobre doenças.

O IPMU apoia a iniciativa da conscientização, visite nosso site: [www.ipmu.com.br](http://www.ipmu.com.br)



## ***FEVEREIRO ROXO***

**Mês da prevenção das doenças  
LUPOS, FIBROMIALGIA e  
ALZHEIMER**

Se não houver  
cura, que ao  
menos haja  
conforto!



**A campanha do Fevereiro Roxo foi criada em 2014, na cidade de Uberlândia (Minas Gerais). Seu lema é: “se não houver cura, que ao menos haja conforto”, aludindo à importância de proporcionar bem-estar aos portadores de doenças crônicas. Não existe um calendário oficial de conscientização. O trabalho geralmente é feito por ONGs e, muitas vezes, apoiado por prefeituras e governos estaduais, que promovem palestras, ações de informação sobre as doenças e até mutirões de saúde.**

**Essas medidas são importantes porque, além de darem visibilidade às doenças e a seus sintomas, incentivam que aqueles que suspeitam de algum problema procurem por um diagnóstico. O uso de laçinhos coloridos, inspirado nas ações de conscientização do câncer de mama, é uma forma alegre e de forte apelo visual para chamar atenção sobre a importância de conhecer e diagnosticar tais quadros.**



1) SA/1173/2021 Cobertura do Déficit Financeiro 2021

2) IPMU/090/2021 Cobertura do Déficit Financeiro 2020

**2020**

- Não repassado
- R\$ 4.728.108,00

**2021**

- Não repassado
- R\$ 229.166,27



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## Checklist de auditoria Pró-Gestão RPPS – versão 3.1.



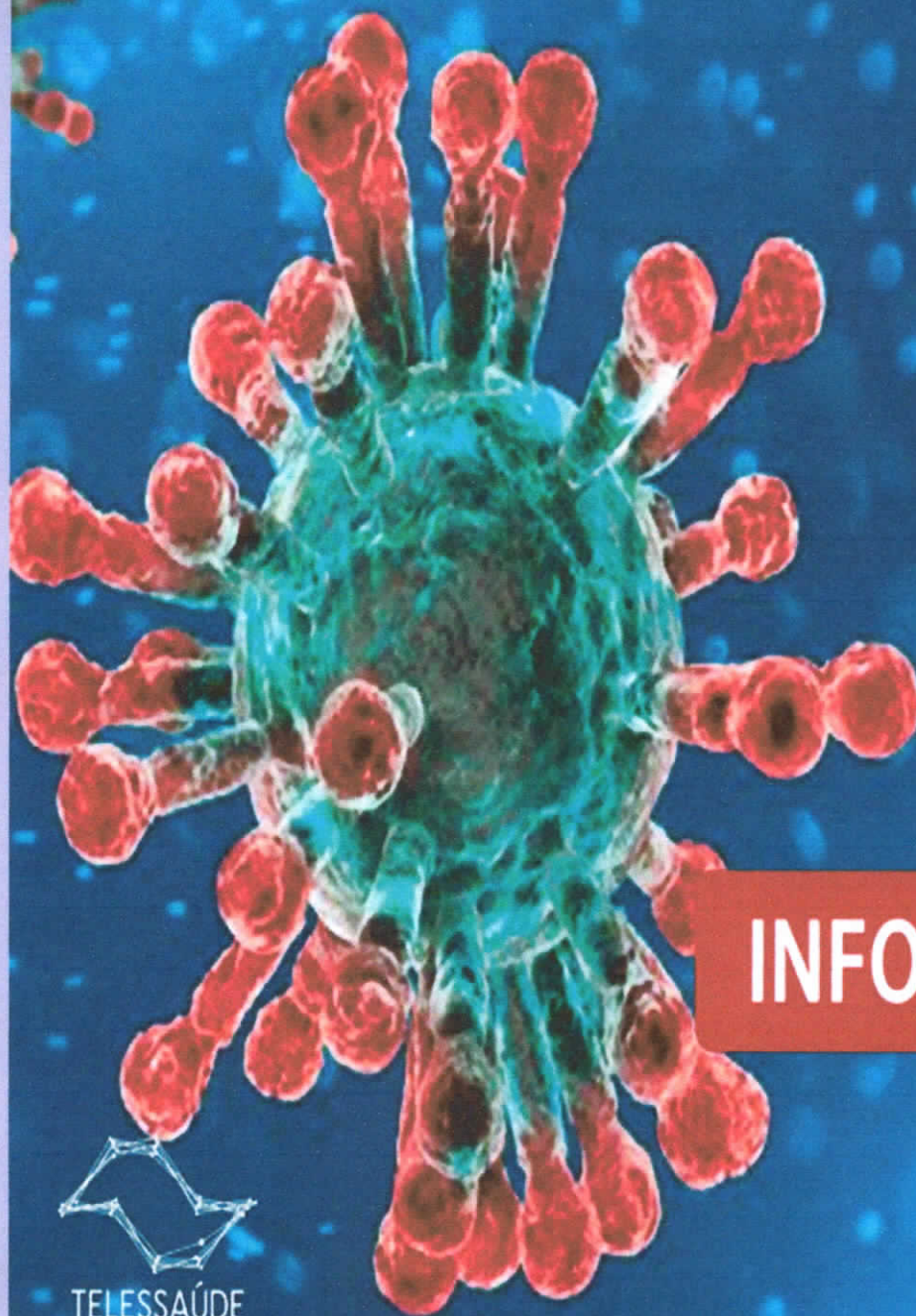
**05/04**

**06/04**

**07/04**



# CORONAVÍRUS COVID-19



**INFORME-SE!**



TELESSAÚDE  
SÃO PAULO



19/02/2021

Conselho de Administração





# CORONAVÍRUS

## BOLETIM OFICIAL DE UBATUBA

Nº 339 | 17 de fevereiro de 2021

# 12355 casos notificados

em investigação

**592**

recuperados

**4703**

vacinas aplicadas

**3011**

descartados

**6967**

confirmados

**4796**

síndrome gripal

**12814**

óbitos confirmados

**73**

óbito suspeito

**1**

internados

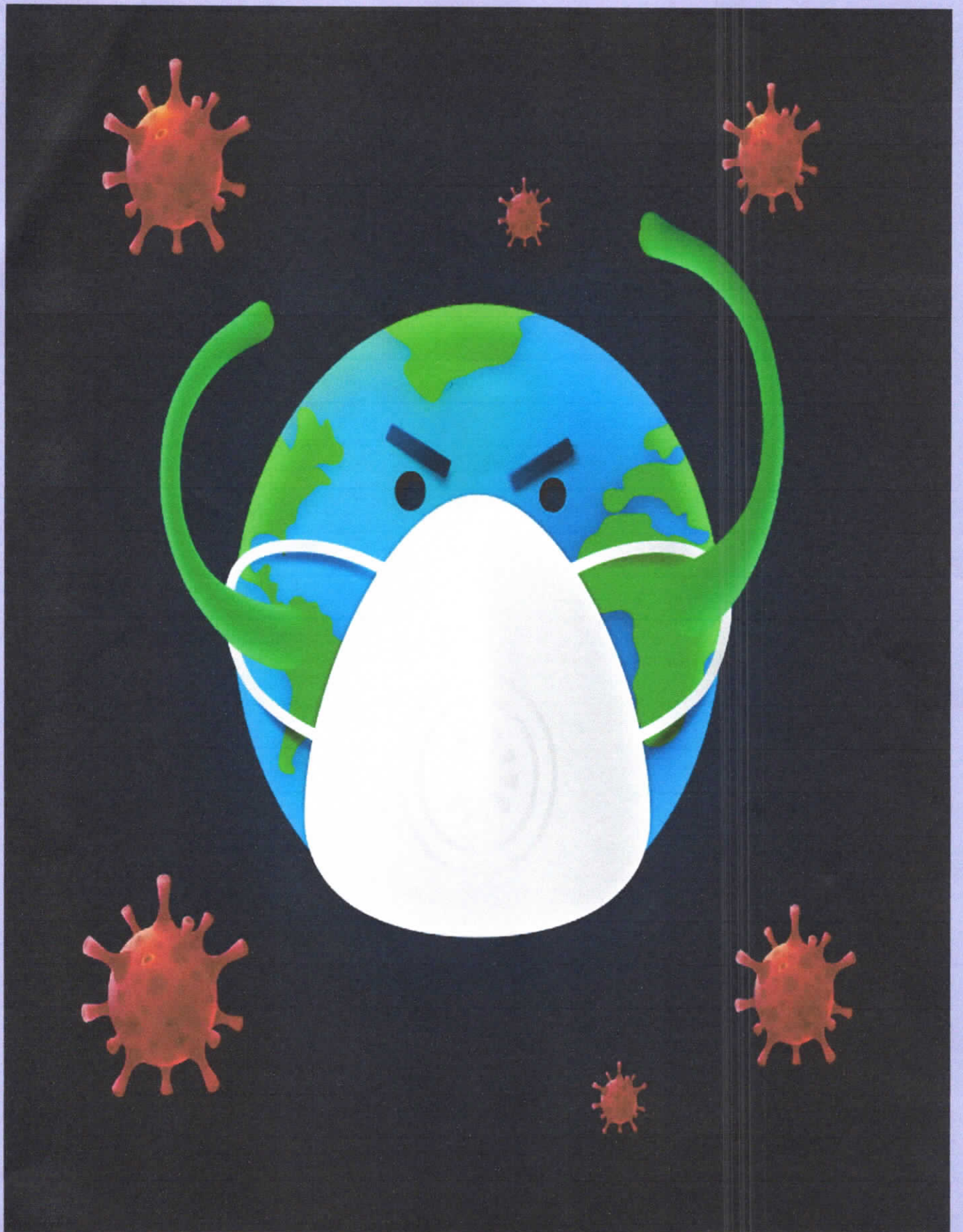
**19**

0  
Santa Casa

**19**  
outros municípios

Atenção: a divulgação de resultados não oficiais poderá ser enquadrada como crime contra a saúde pública

Publicado em [www.ubatuba.sp.gov.br/covid-19/](http://www.ubatuba.sp.gov.br/covid-19/)  
[www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba](https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba)



19/02/2021

Conselho de Administração





# Cronograma de Reunião

**22/02**

- Bradesco
- Teams

**XP Investimentos**

- Data a ser definida

**24/02**

- Prestação de Contas



Nos últimos anos, alguns meses vêm sendo associados a cores, já reparou? Começou com o Outubro Rosa, continuou com Novembro Azul e, depois, vários outros surgiram. As cores são símbolos de campanhas de conscientização sobre doenças.

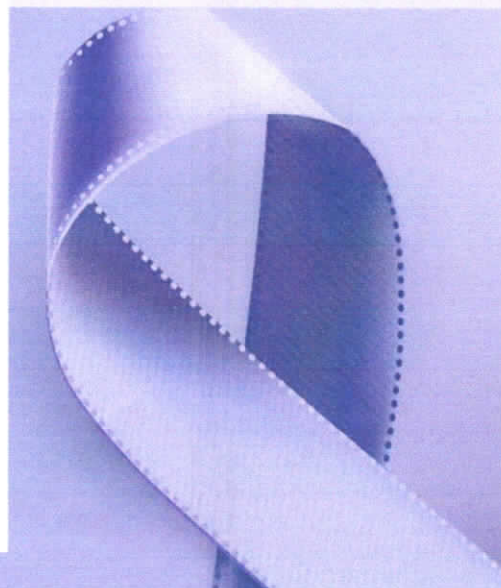
O IPMU apoia a iniciativa da conscientização, visite nosso site: [www.ipmu.com.br](http://www.ipmu.com.br)



## **FEVEREIRO ROXO**

**Mês da prevenção das doenças  
LUPOS, FIBROMIALGIA e  
ALZHEIMER**

Se não houver  
cura, que ao  
menos haja  
conforto!



A campanha do Fevereiro Roxo foi criada em 2014, na cidade de Uberlândia (Minas Gerais). Seu lema é: “se não houver cura, que ao menos haja conforto”, aludindo à importância de proporcionar bem-estar aos portadores de doenças crônicas. Não existe um calendário oficial de conscientização. O trabalho geralmente é feito por ONGs e, muitas vezes, apoiado por prefeituras e governos estaduais, que promovem palestras, ações de informação sobre as doenças e até mutirões de saúde.

Essas medidas são importantes porque, além de darem visibilidade às doenças e a seus sintomas, incentivam que aqueles que suspeitam de algum problema procurem por um diagnóstico. O uso de laçinhos coloridos, inspirado nas ações de conscientização do câncer de mama, é uma forma alegre e de forte apelo visual para chamar atenção sobre a importância de conhecer e diagnosticar tais quadros.



# CORONAVÍRUS

BOLETIM OFICIAL DE UBATUBA

Nº 339

17 de fevereiro de 2021

## 12355 casos notificados

em investigação

**592**

recuperados

**4703**

vacinas aplicadas

**3011**

descartados

**6967**

confirmados

**4796**

síndrome gripal

**12814**

óbitos confirmados

**73**

óbito suspeito

**1**

internados

**19**

○  
Santa Casa

**19**

outros municípios

Atenção: a divulgação de resultados não oficiais poderá ser enquadrada como crime contra a saúde pública

Publicado em [www.ubatuba.sp.gov.br/covid-19/](http://www.ubatuba.sp.gov.br/covid-19/)  
[www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba](https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba)



# CORONAVÍRUS

BOLETIM OFICIAL DE UBATUBA

Nº 340 | 18 de fevereiro de 2021

## 12581 casos notificados

em investigação

**625**

recuperados

**4920**

vacinas aplicadas

**3011**

descartados

**7006**

confirmados

**4950**

síndrome gripal

**13032**

óbitos confirmados

**73**

óbito suspeito

**1**

internados

**18**

**1**  
Santa Casa  
**17**  
outros municípios

Atenção: a divulgação de resultados não oficiais poderá ser enquadrada como crime contra a saúde pública

Publicado em [www.ubatuba.sp.gov.br/covid-19/](http://www.ubatuba.sp.gov.br/covid-19/)  
[www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba](https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba)





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/022/2021**

**Data.....: 11/01/2021**

**Beneficiário.....: LAURENTINA PEREIRA SANTOS**

**Assunto.....: Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

**Data da Concessão:**

**Termo de Ciência nº**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

À  
Procuradora Jurídica

Processo: IPMU/022/2021  
Nome: Laurentina Pereira Santos  
Assunto: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Analizamos a documentação constante do presente Processo **IPMU/022/2021**, em nome de Laurentina Pereira Santos, e comprovamos as seguintes informações:

1º – A servidora foi aprovada em concurso público para o cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, sob regime Estatutário na Prefeitura Municipal de Ubatuba em 01/03/1995, conforme Portaria nº 226/95 e Termo de Posse 183/95, onde permanece então até a presente data.

2º – Tipo de Aposentadoria: Voluntária por Tempo de Contribuição ( Art. 6º E. C. 41/03 )

3º – Data de Nascimento: 20/08/1959 = (61 anos); (idade mínima p/mulher 55 anos)

4º - Tempo de Serviço:

INSS:	08 anos / 08 / meses / 11 dias =	3.171	
PMU:	25 anos / 11 / meses / 26 dias =	<u>9.481</u>	
Total:	34 anos / 08 / meses / 07 dias =	12.652	<u>(mínimo 30 anos p/mulher)</u>

5º – Tempo de Serviço Público: 25 anos (mínimo 20 anos)

6º – Tempo na Carreira: 25 anos (mínimo 10 anos)

7º - Tempo no Cargo: 25 anos (mínimo 05 anos)

8º - Base de Contribuição referente competência dezembro/2020 :

Salário.....	R\$	1.227,32
Quinquênio Judicial.....	R\$	299,99
Quinquênio Jud..... II.....	R\$	61,37
Sexta Parte Judicial.....	R\$	249,99
Abono Lei .....	R\$	<u>272,64</u>
Total .....	R\$	2.111,31

09º – Valor do Salário Benefício: R\$ 1.838,67,+ R\$ 272,64 = **R\$ 2.111,31**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

10º – Documentos anexados aos autos:

- Requerimento da servidora (fl. 01);
- Cópia autenticada do R.G, CPF e Título Eleitor (fl. 02);
- Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e qualificação Civil (fl. 03);
- Cópia autenticada do cartão do PIS (fl.04);
- Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com averbação da separação (fl.05 fv);
- Comprovante de residência (fl.06);
- Cópia autenticada da Portaria nº 226/95 (fl.07);
- Cópia autenticada do Termo de Posse nº 183/95 (fl.08);
- Cópia autenticada do holerite do mês de dezembro/2020 (fl. 09);
- Certidão de Tempo de Contribuição Original expedida pelo INSS (fl. 10);
- Declaração de acúmulo de Cargos/Benefícios Previdenciários (fl.11 fv);
- Despacho para RH da Prefeitura, solicitando informações da requerente (fl.12);
- Informações que não consta nenhum processo disciplinar em face da servidora ( fl. 13);
- Levantamento da vida funcional da servidora em questão (fl. 14);
- Certidão de Tempo de Contribuição nº 011/2021 expedida pela municipalidade (fl. 15 fv);
- Cópias das Fichas Financeiras de 03/1995 a 01/2021 (fls. 16/54);
- Cópia do artigo 40, § 1º, inciso III, da CF/88 (fl. 55);
- Cópia da Emenda Constitucional nº 41/03 (fl. 56/63);
- Cópia do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05 (fl. 64/65);

11º - Tipo de Reajuste: O mesmo do RPPS ou Paridade.

12º - Amparo legal para a concessão da aposentadoria: Artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a” da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005,

Considerando-se a publicação recente da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: “*Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social*”.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Para fins de acúmulo previsto no artigo 24 da EC/103/19, o mesmo não será aplicado em razão da Declaração acostada ao referido processo.

Para vossa manifestação e parecer.

Ubatuba, 15 de fevereiro de 2021





**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

<b>DATA</b>	IPMU, 16/02/2021
<b>REF</b>	Processo IPMU/022/2021
<b>INT</b>	Laurentina Pereira Santos
<b>ASS:</b>	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição (art.40, inciso III, "a", da CF/1988 e art.6º, EC 41/03)

**PARECER nº 16/2021**

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados conforme dispõe a lei, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos necessários.

O requerimento encontra-se formalmente em ordem, instruído com os documentos necessários para a análise do pedido, senão vejamos:

- Requerimento inicial (fls.01);
- Cópia dos documentos pessoais da Requerente: RG, CPF, título de eleitor, CTPS, PIS, certidão de casamento contendo a averbação da separação judicial, comprovante de endereço (fls.02/06);
- Cópia da Portaria nº 226, de 10/04/1995 que nomeou a Requerente para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (fls.07);
- Cópia do Termo de Posse nº 183 de 01/03/1995 que empossou a Requerente no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (fls.08);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição sob o protocolo nº 21039080.1.00018/16-5 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 07/03/2016, certificando que a Requerente contribuiu para o INSS há mais de 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias (fls.10);
- Levantamento da vida funcional da servidora (fls.14);
- Cópia do holerite do mês de dezembro/2020 (fls.09);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição nº 011/2021, expedida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba em 12/02/2021, certificando que a Requerente contribuiu para este IPMU há mais de 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias (fls.15/15v);
- Cópias de fichas financeiras do período de março/1995 a janeiro/2021 (fls.16/54);
- Cópia parcial da CF/88 - art. 40 (fl.55);
- Cópia da Emenda Constitucional nº 41/03 (fls.56/63);



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- Cópia parcial da legislação municipal (fls.64/65);
- Manifestação da Diretora de Seguridade e Benefícios deste IPMU, opinando pela regularidade do pedido (fls.66/67).
- Cota do Corregedor Geral do Município informando que não há procedimento disciplinar em face da servidora, obedecendo ao disposto no art.232, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba Lei 2.995/2007 (fls.13);
- Verificamos ainda, declaração firmada pela requerente nos termos da lei, atendendo ao disposto no art.24, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 de que não recebe nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria nem pensão) (fls.11/11v)

**É o breve resumo. Passo a opinar.**

Analisei todos os documentos que dos autos constam e verifiquei que a Requerente cumpre todos os requisitos do art.40, inciso III, "a", da Constituição Federal, bem como art.6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e art.36 da Lei Municipal 2.650/2005. A aposentadoria pleiteada, portanto, será com proventos integrais.

Todos os demais documentos que comprovam o tempo de contribuição e o cálculo dos proventos foram conferidos pela Diretora de Seguridade e Benefícios - DSB, que os julgou suficientes.

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Considerando-se a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: *"Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social"*.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.

Importante registrar, que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, há restrições quanto à acumulação de benefícios previdenciários, segundo o disposto no art.24 da referida emenda (que detém eficácia plena e aplicabilidade imediata). Sendo que, havendo acúmulo é assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, se for o caso, aplicado de acordo com as faixas progressivas fixadas no §2º, do mencionado artigo.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

No caso em tela, a requerente declarou não receber nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão por morte). Desta forma, faz jus ao recebimento integral da aposentadoria nesse RPPS.

Proponho o deferimento do pedido.

É o parecer, à consideração da autoridade superior competente.

**Vanessa Cláudia Tavares**  
**Procuradora Autárquica do IPMU**  
**OAB/SP 382.952**





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/030/2021**

**Data.....: 18/01/2021**

**Beneficiário.....: Vera Lúcia Barbosa Caetano**

**Assunto.....: Aposentadoria por tempo de contribuição**

**Data Concessão.....: \_\_\_\_\_**

**Portaria nº.....: \_\_\_\_\_**

**Termo de Ciência nº: \_\_\_\_\_**



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

<b>DATA</b>	IPMU, 18/02/2021
<b>REF</b>	Processo IPMU/030/2021
<b>INT</b>	Vera Lúcia Barbosa Caetano
<b>ASS:</b>	Aposentadoria por tempo de contribuição (art.40, §1º, inc. III, "a", da CF/88, art.6º da EC nº 41/2003)

**PARECER nº 20/2021**

Ementa: Pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição concomitante com pedido judicial de aposentadoria por invalidez. Mesmo cargo público. Impossibilidade. Necessidade de opção por um dos benefícios previdenciários. Caso prevaleça o pedido administrativo deverá ser formulado pedido de desistência do processo judicial em trâmite.

A nobre servidora Vera Lúcia Barbosa Caetano realizou pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade com espeque no art.6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, na data de 18/01/2021 processo administrativo IPMU/030/2021.

Entretanto, conforme se infere do documento anexo verifica-se que desde a data de 17/05/2019 há processo judicial da mesma servidora movido em face deste Instituto de Previdência e do Município de Ubatuba em tramitação na 3ª Vara Cível em que ela requer a concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de tutela de urgência autuado sob o nº 1001623-38.2019.8.26.0642.

Desta forma, conforme se denota da manifestação da Diretoria de Benefícios acostada às fls.71/73 a servidora implementou todos os requisitos exigidos pela EC 41/03 no mês janeiro de 2021.

Assim, ante a impossibilidade de apreciar e conceder de forma administrativa o presente benefício considerando-se que a servidora judicializou anteriormente outra espécie de aposentadoria que encontra-se sob o crivo do Poder Judiciário ainda pendente de julgamento, mais especificamente encontra-se na fase da fixação de pontos controvertidos, sugerimos a seguinte alternativa:

A comunicação à servidora de todo o ocorrido, e que a mesma possa fazer opção pelo benefício previdenciário que mais lhe aprouver.

E caso, seja eleito o benefício requerido de forma administrativa no processo IPMU/030/2021 segundo os ditames do art.6º da EC nº 41, de 2003, deverá ser formalizado, pedido de desistência do processo judicial, através de sua procuradora constituída nos autos, com poderes específicos para tanto.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

Destarte, recomendamos o sobrestamento do presente expediente até a comprovação da homologação, pelo MM Juiz, da desistência requerida nos autos do processo judicial acima referido, a fim de se evitar decisões e entendimentos conflitantes.

É o parecer, à consideração da autoridade superior competente.

**Vanessa Cláudia Tavares**  
**Procuradora Autárquica do IPMU**  
**OAB/SP 382.952**





**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

À  
Procuradora Jurídica

Processo: IPMU/030/2021  
Nome: Vera Lúcia Barbosa Caetano  
Assunto: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Analisamos a documentação constante do presente Processo **IPMU/030/2021**, em nome de Vera Lúcia Barbosa Caetano, e comprovamos as seguintes informações:

1º – A servidora foi aprovada em concurso público para o cargo de Guarda Municipal, sob regime Estatutário na Prefeitura Municipal de Ubatuba em 27/10/1995, conforme Portaria nº 533/95 e Termo de Posse 299/95, onde permaneceu até sua aposentadoria por invalidez permanente conforme Decreto 444/05 de 29/08/05, retornando em 20/03/07 após a reversão de sua aposentadoria, conforme Decreto 4685 de 19/03/07, permanecendo então até a presente data.

2º – Tipo de Aposentadoria: Voluntária por Tempo de Contribuição ( Art. 6º E. C. 41/03 )

3º – Data de Nascimento: 17/10/1964 = (56 anos); (idade mínima p/mulher 55 anos)

4º - Tempo de Serviço:

INSS:	01 anos / 02 / meses / 04 dias =	429	
ESTADO:	05 anos / 02 / meses / 12 dias =	1.896	
PMU:	23 anos / 08 / meses / 08 dias =	<u>8.643</u>	
Total:	30 anos / 00 / meses / 24 dias =	10.968	<u>(mínimo 30 anos p/mulher)</u>

Obs: Foram expurgados o tempo de 77 (setenta e sete dias) por estar concomitante com Estado. Tempo constante na CTC da PMU, já excluído o tempo que a servidora esteve aposentada.

5º – Tempo de Serviço Público: 30 anos (mínimo 20 anos)

6º – Tempo na Carreira: 23 anos (mínimo 10 anos)

7º - Tempo no Cargo: 23 anos (mínimo 05 anos)



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8º - Base de Contribuição referente competência janeiro/2021 :

Salário.....	R\$	2.236,96
Quinquênio Judicial.....	R\$	806,00
Sexta Parte Judicial.....	R\$	671,67
RET.....	R\$	894,78
Ad. Risco de Vida .....	R\$	671,09
Abono Lei .....	<u>R\$</u>	<u>227,18</u>
Total .....	R\$	5.507,68

**Obs. O Evento RET será incorporado aos vencimentos de acordo com artigo 111, § 1º e 2º; da Lei 3629/13 (Estatuto da Guarda)**

**O Evento Ad. Risco de Vida será incorporado aos vencimentos de acordo com artigo 143 § 2º e 3º da Lei 3629/13 (Estatuto da Guarda).**

09º – Valor do Salário Benefício: R\$ 5.280,50+ R\$ 227,18 = **R\$ 5.507,68**

10º – Documentos anexados aos autos:

- Requerimento da servidora (fl. 01);
- Cópia autenticada do R.G (fl. 02);
- Cópia autenticada do CPF (fl. 03);
- Cópia autenticada do Título de Eleitor (fl.04);
- Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e qualificação Civil (fl. 05);
- Cópia autenticada do cartão do PIS (fl.06);
- Cópia autenticada da Certidão de Casamento (fl.07);
- Comprovante de residência (fl.08);
- Cópia autenticada do holerite do mês de dezembro/2020 (fl. 09);
- Cópia autenticada da Portaria nº 532/95 (fl.10);
- Cópia autenticada do Termo de Posse nº 299/95 (fl.11);
- Cópia autenticada do Decreto nº 4685/07 da reversão da Aposentadoria (fls. 12/13);
- Cópia autenticada da Portaria IPMU nº 13/07 da reversão da Aposentadoria (fl. 14);
- Certidão de Tempo de Contribuição Original expedida pelo INSS (fl. 15);
- Certidão de Tempo de Contribuição Original expedida pelo ESTADO (fl. 16 fv);
- Declaração de acúmulo de Cargos/Benefícios Previdenciários (fls.17/18);
- Despacho para RH da Prefeitura, solicitando informações da requerente (fl.19);
- Informações que não consta nenhum processo disciplinar em face da servidora ( fl. 19 verso);
- Levantamento da vida funcional da servidora em questão (fl. 20);
- Certidão de Tempo de Contribuição nº 010/2021 expedida pela municipalidade (fl. 21 fv);
- Cópias das Fichas Financeiras de 11/1995 a 01/2021 (fls. 22/59);
- Cópia do artigo 40, § 1º, inciso III, da CF/88 (fl. 60);
- Cópia da Emenda Constitucional nº 41/03 (fl. 61/68);
- Cópia do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05 (fl. 69/70);



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

11º - Tipo de Reajuste: O mesmo do RPPS ou Paridade.

12º - Amparo legal para a concessão da aposentadoria: Artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a” da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005,

Considerando-se a publicação recente da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: *“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”*.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Para fins de acúmulo previsto no artigo 24 da EC/103/19, o mesmo não será aplicado em razão da Declaração acostada ao referido processo.

Para vossa manifestação e parecer.

Ubatuba, 15 de fevereiro de 2021





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/036/2021**

**Data.....: 22/01/2021**

**Beneficiário.....: Celma Maria Souza Gomes**

**Assunto.....: Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

**Data Concessão.....: \_\_\_\_\_**

**Portaria nº.....: \_\_\_\_\_**

**Termo de Ciência nº: \_\_\_\_\_**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

À  
Procuradora Jurídica

Processo: IPMU/036/2021  
Nome: Celma Maria Souza Gomes  
Assunto: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Analisamos a documentação constante do presente Processo **IPMU/006/2021**, em nome de Celma Maria Souza Gomes, e comprovamos as seguintes informações:

1º – A servidora foi aprovada em concurso público para o cargo de “Telefonista”, conforme Portaria nº 223/02 e Termo de Posse nº 093/02, sob regime Estatutário na Prefeitura Municipal de Ubatuba, onde permanece até a presente data.

2º – Tipo de Aposentadoria: Voluntária por Tempo de Contribuição ( Art. 40 Regra Geral )

3º – Data de Nascimento: 16/05/1965 = (55 anos); (idade mínima p/mulher 55 anos)

4º - Tempo de Serviço:

INSS:	13 anos / 01 / meses / 00 dias =	4.775	
PMU:	18 anos / 10 / meses / 09 dias =	<u>6.879</u>	
Total:	31 anos / 11 / meses / 09 dias =	11.654	<u>(mínimo 30 anos p/mulher)</u>

5º – Tempo de Serviço Público: 18 anos (mínimo 10 anos)

6º – Tempo na Carreira: 18 anos (mínimo 10 anos)

7º - Tempo no Cargo: 18 anos (mínimo 05 anos)

8º - Base de Contribuição referente competência janeiro/2021 (Ficha Financeira)

Salário.....	R\$	1.393,08
Quinquênio.....	R\$	320,18
Inc. Lei 3461 – art 1.....	R\$	741,44
Abono Lei .....	<u>R\$</u>	<u>272,64</u>
Total .....	R\$	2.727,34

09º – Valor da média das melhores contribuições (80%), conforme planilha de fls.59/63 = **R\$ 2.296,58**

10º Valor do Salário Benefício: **R\$ 2.296,58**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

10º – Documentos anexados aos autos:

- Requerimento da servidora (fl. Inicial);
- Cópia autenticada do R.G e CPF (fl. 02);
- Cópia autenticada do Título de Eleitor (fl.03);
- Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e qualificação Civil (fls. 04/05);
- Cópia autenticada do PIS (fl.06);
- Comprovante de residência (fl.07);
- Cópia autenticada da Portaria nº 223/02 (fl.08);
- Cópia autenticada do Termo de Posse nº 093/15 (fl.09);
- Cópia autenticada do holerite do mês de dezembro/2020 (fl. 10);
- Certidão de Tempo de Contribuição Original expedida pelo INSS (fls. 11/13);
- Declaração de Acúmulo de Cargos/Benefícios Previdenciários (fl.14 fv);
- Despacho para RH da Prefeitura solicitando Levantamento da vida funcional (fl.15);
- Informações que não existe processos administrativos em face da requerente (fl.16);
- Levantamento da vida funcional da servidora em questão (fl. 17);
- Certidão de Tempo de Contribuição nº 012/2021 expedida pela municipalidade (fl. 18);
- Cópias das Fichas Financeiras de 04/2002 a 01/2021 (fls. 19/49);
- Tabela de atualização monetária dos salários de contribuição para apuração do salário benefício, Portaria SEPRT-ME nº 1.632 de 10/02/2021 (fls. 50/58);
- Média Salarial conforme Portaria SEPRT-ME nº 1.632 de 10/02/2021 (fls.59/63);
- Ciência da servidora quanto ao valor do benefício e reajuste (fl. 63);
- Cópia da Lei nº 10.887 de 18 de junho 2004 (fl. 64/73);
- Cópia do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a” da CF/88 (fl. 74);;
- Cópia do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05 (fl. 75/76).

11º - Tipo de Reajuste: O mesmo do RGPS

12º - Amparo legal para a concessão da aposentadoria: Artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a” da CF/88, e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005,

Considerando-se a publicação recente da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: “*Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social*”.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados pela média.

Para fins de acúmulo previsto no artigo 24 da EC/103/19, o mesmo não será aplicado em razão da Declaração acostada ao referido processo.

Para vossa manifestação e parecer.

Ubatuba, 16 de fevereiro de 2021





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

<b>DATA</b>	IPMU, 17/02/2021
<b>REF</b>	Processo IPMU/036/2021
<b>INT</b>	Celma Maria Souza Gomes
<b>ASS:</b>	Aposentadoria Voluntária (art.40, §1º, inc. III, “a”, da CF/88 Regra Geral)

**PARECER nº 19/2021**

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com arrimo no artigo 40, § 1º, III, letra “a”, da CF/1988, Lei Federal 10.887/2004, e ainda art.36 da Lei Municipal 2.650/2005, mediante o cumprimento dos requisitos necessários.

Para a instrução processual, foram juntados os seguintes documentos:

- Requerimento inicial (fls. 01);
- Cópia dos documentos pessoais da Requerente: RG, título de eleitor, PIS, CTPS, comprovante de endereço (fls.02/07);
- Cópia da Portaria nº 223, de 03/04/2002 que nomeou a Requerente para exercer o cargo efetivo de Telefonista (fls.08);
- Cópia do Termo de Posse nº 093 de 15/04/2002 informando que a Requerente tomou posse do seu cargo efetivo de Telefonista (fls.09);
- Cópia do holerite de dezembro/2020 (fls.10);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo nº 17001140.1.00402/20-8 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em 06/07/2020, certificando que a Requerente contribuiu para aquele regime previdenciário durante 13 (treze) anos, 01 (um) mês (fls.11/13);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição nº 12/2021 expedida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba em 12/02/2021, certificando que a Requerente contribuiu para este IPMU há mais de 18 (dezoito) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias (fls.18);
- Levantamento da vida funcional da servidora (fls.17);
- Cópias das fichas financeiras do período de abril/2002 a janeiro/2021 (fls.19/49);
- Cópia da Tabela de Atualização Monetária dos salários de contribuição (fls.50/58);
- Planilha da composição das maiores contribuições, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, na



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

qual se apurou a contribuição média de **R\$2.296,58** (dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) (fls.59/63);

- Cópia parcial do art. 40 da CF/88 (fls.74);
- Cópia da Lei Federal nº 10.887/04, que trata da fórmula de cálculo dos proventos (fls.64/73);
- Cópia parcial da legislação municipal (fls.75/76);
- Cota do Corregedor Geral do Município informando que conforme pesquisa nos arquivos não foi encontrado registro de procedimentos disciplinares em andamento em face da servidora, obedecendo ao disposto no art.232, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba Lei 2.995/2007 (fls. 16).
- Manifestação da Diretora de Seguridade e Benefícios deste IPMU, opinando pela regularidade do pedido (fls.77/78).
- Declaração da servidora tomando ciência do valor do benefício e ratificando o pedido de aposentadoria (fls.63);
- Verificamos ainda, declaração firmada pela requerente nos termos da lei, atendendo ao disposto no art.24, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 de que não recebe nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria nem pensão) (fls.14/14v);

### **É o breve resumo.**

Os proventos neste caso serão calculados pela média de que trata a Lei Federal nº 10.887/04, conforme dispõe o § 3º, do artigo 40, da CF/88, com a redação da EC 20/98, posteriormente, compara-se com o valor do salário de benefício, aplicando-se o menor valor, conforme determina o §2º, do art.40, da CF. Neste caso, o valor dos proventos será 100% da média apurada considerando-se que a servidora possui 31 anos de tempo de contribuição.

Todos os documentos que comprovam o tempo de contribuição e o cálculo dos proventos foram conferidos pela Diretora de Seguridade e Benefícios - DSB, que os julgou regulares.

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.

Considerando-se a publicação recente da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: *"Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social"*.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal. Proponho o deferimento do pedido inicial.

Importante registrar, que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, há restrições quanto à acumulação de benefícios previdenciários, segundo o disposto no art.24 da referida emenda (que detém eficácia plena e aplicabilidade imediata). Sendo que, havendo acúmulo é assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, se for o caso, aplicado de acordo com as faixas progressivas fixadas no §2º, do mencionado artigo.

No caso em tela, a requerente declarou não receber nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão por morte). Desta forma, faz jus ao recebimento integral da aposentadoria nesse RPPS.

É o parecer, à consideração da autoridade superior competente.

**Vanessa Cláudia Tavares**  
**Procuradora Autárquica do IPMU**  
**OAB/SP 382.952**



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/037/2021**

**Data.....: 22/01/2021**

**Beneficiário.....: Mário Lúcio Pereira da Silva**

**Assunto.....: Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

**Data Concessão.....: \_\_\_\_\_**

**Portaria nº.....: \_\_\_\_\_**

**Termo de Ciência nº: \_\_\_\_\_**





**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

À  
Procuradora Jurídica

Processo: IPMU/037/2021  
Nome: Mário Lúcio Pereira da Silva  
Assunto: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Analisamos a documentação constante do presente Processo **IPMU/037/2021**, em nome de Mário Lúcio Pereira da Silva, e comprovamos as seguintes informações:

1º – O servidor foi aprovado em concurso público para o cargo de “Coletor de Lixo” conforme Portaria nº 478/95 e Termo de Posse nº 269/95 em 04/09/1995, sob regime Estatutário na Prefeitura Municipal de Ubatuba, onde permanece até a presente data.

2º – Tipo de Aposentadoria: Voluntária por Tempo de Contribuição (Art. 6º E. C. 41/03)

3º – Data de Nascimento: 10/09/1953 = (67 anos); (idade mínima p/homem 60 anos)

4º – Tempo de Serviço:

INSS:	12 anos / 00 meses / 03 dias =	4.383
PMU:	25 anos / 05 meses / 19 dias =	<u>9.294</u>
Total:	37 anos / 05 meses / 22 dias =	13.677

5º – Tempo de Serviço Público: 33 anos (mínimo 20 anos)

6º – Tempo na Carreira: 25 anos (mínimo 10 anos)

7º – Tempo no Cargo: 25 anos (mínimo 05 anos)

8º – Base de Contribuição referente competência janeiro/2021 (Ficha Financeira)

Salário.....	R\$	1.227,32
Quinquênio .....1.....	R\$	368,20
Sexta Parte .....	R\$	265,92
Abono Lei .....	<u>R\$</u>	<u>272,64</u>
Total .....	R\$	2.134,08

9º – Valor do Salário Benefício: R\$ 1.861,44 + R\$ 272,64 = **R\$ 2.134,08**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

10º – Documentos anexados aos autos:

- Requerimento do servidor
- Cópia autenticada do RG (fl.02);
- Cópia autenticada CPF, Reservista, Título de Eleitor (fl.03);
- Cópia autenticada do Título de Eleitor (fl.04);
- Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e qualificação Civil (fl. 05);
- Cópia da Certidão de Casamento (fl. 06);
- Cópia autenticada do comprovante de residência (fl.07);
- Cópia autenticada da Portaria nº 478/95 (fl.08);
- Cópia autenticada do Termo de Posse nº 269/95 (fl.09);
- Cópia autenticada do holerite ref. ao mês dezembro/20 (fl.10);
- Certidão de Tempo de Contribuição Original expedida pelo INSS (fls. 11/12);
- Declaração de Acúmulo de Vínculo (fl. 13 fv);
- Informações que o servidor não responde a processo indisciplinar (fl.15);
- Levantamento da vida funcional do servidor em questão (fl. 16);
- Certidão de Tempo de Contribuição nº 013/2021 expedida pela municipalidade (fl. 17 fv);
- Cópias das Fichas Financeiras de 07/1994 a 01/2021 (fls. 18/58);
- Cópia do artigo 40, § 1º, inciso III, da CF/88 (fl. 59);
- Cópia da Emenda Constitucional nº 41/03 (fl. 60/67);
- Cópia do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05 (fl. 68/69);

11º - Tipo de Reajuste: O mesmo do RPPS ou Paridade.

12º - Amparo legal para a concessão da aposentadoria: Artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a” da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005,

Considerando-se a publicação recente da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: “*Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social*”.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Para fins de acúmulo previsto no artigo 24 da EC/103/19, o mesmo não será aplicado em razão da Declaração acostada ao referido processo.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Para vossa manifestação e parecer.

Ubatuba, 15 de fevereiro 2021.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

<b>DATA</b>	IPMU, 18/02/2021
<b>REF</b>	Processo IPMU/037/2021
<b>INT</b>	Mário Lúcio Pereira da Silva
<b>ASS:</b>	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição (art.40, inciso III, "a", da CF/1988 e art.6º, EC 41/03)

**PARECER nº 21/2021**

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados conforme dispõe a lei, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos necessários.

O requerimento encontra-se formalmente em ordem, instruído com os documentos necessários para a análise do pedido, senão vejamos:

- Requerimento inicial (fls.01);
- Cópia dos documentos pessoais do Requerente: RG, título de eleitor, carteira de reservista, CTPS, certidão de casamento, comprovante de endereço (fls.02/07);
- Cópia da Portaria nº 478, de 04/09/1995 que nomeou o Requerente para exercer o cargo efetivo de Coletor de lixo (fls.08);
- Cópia do Termo de Posse nº 269 de 04/09/1995 que empossou o Requerente no cargo efetivo de Coletor de lixo (fls.09);
- Cópia do holerite referente ao mês de dezembro/2020 (fls.10);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição sob o protocolo nº 21039080.1.00012/20-5 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 12/02/2020, certificando que o Requerente contribuiu para o INSS há mais de 12 (doze) anos e 03 (três) dias (fls.11/12);
- Levantamento da vida funcional do servidor (fls.16);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição nº 13/2021, expedida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba em 12/02/2021, certificando que o Requerente contribuiu para este IPMU há mais de 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias (fls.17/17v);
- Cópias de fichas financeiras do período de julho/1994 a janeiro/2021 (fls.18/58);
- Cópia parcial da CF/88 - art. 40 (fls.59);
- Cópia da Emenda Constitucional nº 41/03 (fls.60/67);





## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

### Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- Cópia parcial da legislação municipal (fls.68/69);
- Manifestação da Diretora de Seguridade e Benefícios deste IPMU, opinando pela regularidade do pedido (fls.70/71).
- Cota do Corregedor Geral do Município informando que não foi encontrado registro de processos disciplinares em face do servidor, obedecendo ao disposto no art.232, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba Lei 2.995/2007 (fls. 15);
- Verificamos ainda, declaração firmada pelo requerente nos termos da lei, atendendo ao disposto no art.24, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 de que não recebe nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria nem pensão) (fls.13/13v).

#### **É o breve resumo. Passo a opinar.**

Analisei todos os documentos que dos autos constam e verifiquei que o Requerente cumpre todos os requisitos do art.40, inciso III, "a", da Constituição Federal, bem como art.6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e art.36 da Lei Municipal 2.650/2005. A aposentadoria pleiteada, portanto, será com proventos integrais.

Todos os demais documentos que comprovam o tempo de contribuição e o cálculo dos proventos foram conferidos pela Diretora de Seguridade e Benefícios - DSB, que os julgou suficientes.

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Considerando-se a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: *"Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social"*.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.

Importante registrar, que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, há restrições quanto à acumulação de benefícios previdenciários, segundo o disposto no art.24 da referida emenda (que detém eficácia plena e aplicabilidade imediata). Sendo que, havendo acúmulo é assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, se for o caso, aplicado de acordo com as faixas progressivas fixadas no §2º, do mencionado artigo.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

No caso em tela, o requerente declarou não receber nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão por morte). Desta forma, faz jus ao recebimento integral da aposentadoria nesse RPPS.

Proponho o deferimento do pedido.

É o parecer, à consideração da autoridade superior competente.

**Vanessa Cláudia Tavares**  
**Procuradora Autárquica do IPMU**  
**OAB/SP 382.952**



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/042/2021**

**Data.....: 28/01/2021**

**Beneficiário.....: Adriana de Oliveira Araújo**

**Assunto.....: Aposentadoria Especial de Professor**

**Data Concessão.....: \_\_\_\_\_**

**Portaria nº.....: \_\_\_\_\_**

**Termo de Ciência nº: \_\_\_\_\_**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

À  
Procuradora Jurídica

Processo: IPMU/042/2021  
Nome: Adriana de Oliveira Araújo  
Assunto: Aposentadoria por tempo de Contribuição (Especial de Professor)

Analizamos a documentação constante do presente Processo **IPMU/042/2021**, em nome de Adriana de Oliveira Araújo e comprovamos as seguintes informações:

1º – A servidora foi aprovada em concurso público para o cargo de “Professor PEB I”, sob regime Estatutário na Prefeitura Municipal de Ubatuba em 02/02/1999, conforme Portaria nº 041/99 e Termo de Posse 011/99, onde permanece até a presente data.

2º – Tipo de Aposentadoria: Voluntária por Tempo de Contribuição (Especial de Professor (Art. 6º EC.41/03)

3º – Data de Nascimento: 01/09/1969 = (51 anos); (idade mínima p/mulher 50 anos - professora)

4º – Data de Admissão: 02/02/1999

5º – Tempo de Serviço:

INSS:	00 anos / 10 meses / 11 dias =	311	
ESTADO:	05 anos / 09 meses / 19 dias =	2.114	
PMU:	22 anos / 00 meses / 17 dias =	<u>8.047</u>	
Total:	28 anos / 08 meses / 17 dias =	10.472	<u>(mínimo 25 anos p/mulher - professora)</u>

Obs\* foi retirado do Estado o período de 07/02/1997 a 12/02/1997 1988 no total de 06 dias por estar concomitante com INSS e o período de 01/02/1999 a 07/02/1999 no total de 07 dias por estar concomitante com a Prefeitura .

6º – Tempo de Serviço Público: 28 anos (mínimo 20 anos)

7º – Tempo na Carreira: 22 anos (mínimo 10 anos exclusivo em sala de aula)

8º – Tempo no Cargo: 22 anos (mínimo 05 anos exclusivo em sala de aula)

9º – Base de Contribuição referente competência janeiro/2021: (Ficha Financeira)  
Valor da hora aula ...R\$ 31,53

Aulas Normais (155 aulas).....	R\$ 4.887,15
Incorporação de Lei.....	R\$ 1.058,08
Incorp. Lei 4077/18.....	R\$ 179,50
Sexta Parte.....	R\$ 1.020,79
Abono Lei .....	<u>R\$ 181,77</u>
Total .....	R\$ 7.327,29





**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

10º – Valor do Salário Benefício = R\$ 7.145,52 + R\$ 181,77 de abono = **R\$ 7.327,29**

11º – Documentos anexados aos autos:

- Requerimento da servidora (fl. 01);
- Cópia autenticada da RG (fl.02);
- Cópia autenticada do CPF (f.03);
- Cópia autenticada do Eleitor (fl.04);
- Cópia autenticada das Carteiras de Trabalho e qualificação Civil (fl. 05);
- Cópia autenticada da Certidão de Casamento (fls. 06);
- Comprovante de residência ( fl.07);
- Cópia autenticada da Portaria nº 041/99 (fl.08)
- Cópia autenticada do Termo de Posse nº 011/99 (fl. 09);
- Cópia autenticada do holerite do mês de 12/2020 (fl. 10);
- Certidão original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (fl. 11);
- Certidão original de Tempo de Contribuição expedida pelo ESTADO (fls. 12/16 fv);
- Declaração de Acúmulo de Cargos /Benefícios Previdenciários (fl. 17 fv);
- Solicitação ao RH da Prefeitura do Levantamento Funcional e CTC da servidora (fl.18);
- Informações que não consta nenhum processo administrativo em face da servidora (fl.19);
- Levantamento da vida funcional da servidora em questão (fls. 20/23);
- Certidão de Tempo de Contribuição nº 015/2021 expedida pela municipalidade (fl. 24 fv);
- Cópias das Fichas Financeiras de 02/1997 a 01/2021 (fls. 25/61);
- Cópia do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a” e § 5º da CF/88 (fl. 62);
- Cópia da Lei nº 11.301 de 10/05/2006 (fl. 63);
- Cópia da Emenda Constitucional nº 41/03 (fls. 64/71);
- Cópia do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05 (fls. 72/73).

12º - Tipo de Reajuste: O mesmo do RPPS ou Paridade.

Considerando-se a publicação recente da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: “*Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social*”.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.

13º - Amparo legal para a concessão da aposentadoria: Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005,

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais na regra especial de professor.

Para fins de acúmulo previsto no artigo 24 da EC/103/19, o mesmo não será aplicado em razão da Declaração acostada ao referido processo.

Para vossa manifestação e parecer.

Ubatuba, 16 de fevereiro de 2021



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

<b>DATA</b>	IPMU, 17/02/2021
<b>REF</b>	Processo IPMU/042/2021
<b>INT</b>	Adriana de Oliveira Araújo
<b>ASS:</b>	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição (art.40, inciso III, "a", c/c §5º da CF/1988, bem como art.6º, EC 41/03)

**PARECER nº 18/2021**

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados conforme dispõe a lei, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos necessários:

Para a instrução processual, foram juntados os seguintes documentos:

- Requerimento Inicial (fls. 01);
- Cópia dos documentos pessoais da Requerente: RG, CPF, título de eleitor, CTPS, PASEP, certidão de casamento, comprovante de endereço (fls.02/07);
- Cópia da Portaria nº 041 de 18/01/1999 que nomeou a Requerente para exercer o cargo efetivo de Professor I (fls.08);
- Cópia do Termo de Posse nº 011 de 02/02/1999 que empossou a Requerente no cargo efetivo de Professor I (fls.09);
- Levantamento da vida funcional da servidora (fls.20);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição nº 015/2021, expedida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba em 12/02/2021, certificando que a Requerente contribuiu para este IPMU há 22 (vinte e dois) anos e 17 (dezesete) dias (fls.24/24v);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo nº 18001060.1.00251/19-2 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 03/12/2019 certificando que a Requerente contribuiu para aquele Instituto durante 10 (dez) meses e 11 (onze) dias (fls.11); **Obs.: Foi retirado o período de 01/02/1999 a 07/02/1999 no total de 07 dias, por estar concomitante com a Prefeitura.**
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição protocolo nº 012564-2019, expedida pela Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino de Caraguatatuba, certificando que a requerente contribuiu para aquele regime previdenciário por 05 (cinco) anos 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias (fls.12/14); **Obs.: Foi retirado do Estado o período de 07/02/1997 a 12/02/1997 no total de 06 dias, por estar concomitante com o INSS.**
- Controle de frequência da servidora perante o Estado (fls.15/16);
- Cópia do holerite de dezembro/2020 (fls.10);
- Cópias de fichas financeiras do período de fevereiro/1997 a janeiro/2021 (fls.25/61);



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- Cópia parcial da CF/88 - art. 40 (fls.62);
- Cópia da Lei 11.301/2006 (fls.63);
- Cópia da Emenda Constitucional nº 41/03 (fls.64/71);
- Cópia parcial da legislação municipal (fls.72/73);
- Cota do Corregedor Geral do Município informando que conforme pesquisa nos arquivos não foi encontrado registro de processos disciplinares em face da servidora, obedecendo ao disposto no art.232, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba Lei 2.995/2007 (fls. 19);
- Verificamos ainda, declaração firmada pela requerente nos termos da lei, atendendo ao disposto no art.24, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 de que não recebe nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria nem pensão) (fls. 17/17v);
- Manifestação da Diretora de Seguridade e Benefícios deste IPMU, opinando pela regularidade do pedido (fls.74/75).

### É o breve resumo.

Analisei todos os documentos que dos autos constam e verifiquei que a Requerente cumpre todos os requisitos do art.40, inciso III, "a" c/c §5º, da Constituição Federal de 1988, bem como art.6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e art.36 da Lei Municipal 2.650/2005. A aposentadoria pleiteada, portanto, será com proventos integrais.

Todos os demais documentos que comprovam o tempo de contribuição e o cálculo dos proventos foram conferidos pela Diretora de Seguridade e Benefícios - DSB, que os julgou suficientes.

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Considerando-se a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: *"Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social"*.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal. Proponho o deferimento do pedido.

Importante registrar, que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, há restrições quanto à acumulação de benefícios previdenciários, segundo o disposto no art.24 da referida emenda (que detém eficácia plena e aplicabilidade imediata). Sendo que, havendo acúmulo é assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, se for o caso, aplicado de acordo com as faixas progressivas fixadas no §2º, do mencionado artigo.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

No caso em tela, a requerente declarou não receber nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão por morte). Desta forma, faz jus ao recebimento integral da aposentadoria nesse RPPS.

Este é o parecer, à consideração da autoridade superior competente.

**Vanessa Cláudia Tavares**  
**Procuradora Autárquica do IPMU**  
**OAB/SP 382.952**





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/048/2021**

**Data.....: 04/02/2021**

**Beneficiário.....: Neuci Nunes dos Santos**

**Assunto.....: Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

**Data Concessão.....: \_\_\_\_\_**

**Portaria nº.....: \_\_\_\_\_**

**Termo de Ciência nº: \_\_\_\_\_**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

<b>DATA</b>	IPMU, 16/02/2021
<b>REF</b>	Processo IPMU/048/2021
<b>INT</b>	Neuci Nunes dos Santos
<b>ASS:</b>	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição (art. 3º, EC 47/05)

**PARECER nº 17/2021**

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária com fulcro no art.40, inciso III, "a", da Constituição Federal, art.3º da EC nº 47/2005, bem como art.36 da Lei Municipal 2.650/2005, com proventos integrais, calculados conforme dispõe a lei, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos necessários.

Para a instrução processual, foram juntados os seguintes documentos:

- Requerimento inicial (fls. 01);
- Cópia dos documentos pessoais da Requerente: RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS, PIS, certidão de casamento contendo a averbação da conversão da separação judicial em divórcio da servidora, comprovante de endereço (fls.02/08);
- Cópia da Portaria nº 71 de 29/04/1991 que nomeou a Requerente para exercer o cargo efetivo de Atendente (fls.09);
- Cópia do Termo de Posse nº 043 de 18/03/1991 informando que a Requerente tomou posse do seu cargo efetivo de Atendente (fls.10);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo nº 19022030.1.00222/20-4 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 22/03/2020 certificando que a Requerente contribuiu para aquele Instituto durante 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias (fls.13);
- Cópia do Holerite de janeiro/2021 (fls.11);
- Levantamento da vida funcional da requerente (fls.16);
- Original da Certidão de Tempo de Contribuição atualizada nº 014/2021, expedida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba em 12/02/2021, certificando que a Requerente contribui para este IPMU há mais de 29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias (fls.17/17v);
- Cópias das fichas financeiras do período de julho/1994 a janeiro/2021 (fls.18/58);
- Cópia parcial da CF/88 - art. 40 (fls.59);
- Cópia da Emenda Constitucional nº 47/05 (fls.60/63);
- Cópia parcial da Lei Municipal 2.650/2005 (fls.64/65);
- Cota do Corregedor Geral do Município informando que não há procedimento disciplinar em face da servidora, obedecendo ao disposto no art.232, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba Lei



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

2.995/2007 (fls.15);

- Verificamos ainda, declaração firmada pela requerente nos termos da lei, atendendo ao disposto no art.24, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 de que não recebe nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria nem pensão) (fls.12/12v);
- Manifestação da Diretora de Seguridade e Benefícios deste IPMU, opinando pela regularidade do pedido (fls.66/68).

**É o breve resumo.**

Analisei todos os documentos que dos autos constam e verifiquei que a Requerente cumpre todos os requisitos do artigo 40, inciso III, "a", da Constituição Federal, art.3º da Emenda Constitucional nº 47, de 09/07/2005, bem como art.36 da Lei Municipal 2.650/2005, neste caso a aposentadoria pleiteada será com proventos integrais.

Todos os documentos que comprovam o tempo de contribuição e o cálculo dos proventos foram conferidos pela Diretora de Seguridade e Benefícios - DSB, que os julgou regulares.

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria), razão pela qual o pedido deve ser deferido.

Considerando-se a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: *"Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social"*.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.

Importante registrar, que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, há restrições quanto à acumulação de benefícios previdenciários, segundo o disposto no art.24 da referida emenda (que detém eficácia plena e aplicabilidade imediata). Sendo que, havendo acúmulo é assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso, e de uma parte de cada um dos demais benefícios, se for o caso, aplicado de acordo com as faixas progressivas fixadas no §2º, do mencionado artigo.

No caso em tela, a requerente declarou não receber nenhum outro benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão por morte). Desta forma, faz jus ao recebimento integral da aposentadoria nesse RPPS.

Proponho o deferimento do pedido.

É o parecer, à consideração da autoridade superior competente.

**Vanessa Cláudia Tavares**  
Procuradora Autárquica do IPMU  
OAB/SP 382.952



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo: IPMU/048/2021  
Nome: Neuci Nunes dos Santos  
Assunto: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Analisamos a documentação do presente Processo **IPMU/048/2021**, em nome de Neuci Nunes dos Santos, e comprovamos as seguintes informações:

1º – A servidora foi aprovada em concurso público para o cargo de “Atendente”, conforme Portaria nº 071/91 e Termo de Posse nº 043/91 em 18/03/1991, sob regime Estatutário na Prefeitura Municipal de Ubatuba, onde permanece até a presente data.

2º – Tipo de Aposentadoria: Voluntária por Tempo de Contribuição (Art. 3º E. C. 47/05)

3º – Data de Nascimento: 10/05/1966 = (54 anos);

4º – Tempo de Serviço:

INSS:	02 anos / 03 meses/ 28 dias =	848
PMU:	29 anos / 10 meses/ 27 dias =	<u>10.912</u>
Total:	32 anos /02 meses /25 dias =	11.760

5º – Tempo de Serviço Público: 29 anos (mínimo 25anos)

6º – Tempo na Carreira: 29 anos (mínimo 10 anos)

7º – Tempo no Cargo: 29 anos (mínimo 05 anos)

8º – Base de Contribuição referente competência janeiro/2021 :

Salário.....	R\$	1.706,60
Quinquênio.....	R\$	591,61
Sexta Parte.....	R\$	493,01
Inc. Lei 3461 art-2.....	R\$	659,85
Abono Lei .....	R\$	<u>227,18</u>
Total .....	R\$	3.678,25

9º - Valor do Salário Benefício: = R\$ 3.451,07 + R\$ 227,18 = **R\$ 3.678,25**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

10º – Documentos anexados aos autos:

- Requerimentos da servidora (fl. 01);
- Cópia autenticada do RG (fl.02);
- Cópia autenticada do CPF (fl.03);
- Cópia autenticada do Título de Eleitor (fl. 04);
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Qualificação Civil (fl. 05);
- Cópia autenticada do Cartão do PIS (fl.06);
- Cópia da Certidão de Casamento com averbação da separação judicial (fl.07 fv);
- Cópia autenticada do Comprovante de Residência (fl. 08);
- Cópia autenticada da Portaria 071/91 (fl. 09);
- Cópia autenticada do Termo de Posse nº 043/91 (fl. 10);
- Cópia autenticada do holerite do mês de janeiro/21 (fl.11);
- Declaração de Acúmulo de Benefícios/Cargos conforme art. 24 da EC/103/19 (fl.12 fv);
- Certidão original de tempo de contribuição expedida pelo INSS (fl.13);
- Solicitação ao RH da Prefeitura do Levantamento da vida funcional da servidora (fl.14);
- Informações que não consta nenhum processo administrativo em face da servidora (fl.15)
- Levantamento da vida funcional da servidora em questão (fl. 16);
- Certidão de Tempo de Contribuição nº 014/2016 expedida pela Municipalidade (fl.17fv);
- Cópias das Fichas Financeiras de 07/1994 a 01/2021 (fls. 18/58);
- Cópia do artigo 40 da CF/88 (fl. 59);
- Cópia da EC nº 47/2005 (fls. 60/63);
- Cópia do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05 (fls. 64/65);

Tipo de Reajuste: RPPS ou Paridade.

11º - Amparo legal para a concessão da aposentadoria: Artigo 40, § 1º, Inciso III, letra “a” da CF/88, e artigo 3º da EC/47 de 05/07/2005, com redução de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos, e artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Considerando-se a publicação recente da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §9º, do art.4º que assim dispõe: “*Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social*”.

Desta forma, enquanto o Município não promover a alteração na legislação local deverão ser aplicadas às normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores às aposentadorias concedidas neste Regime Próprio de Previdência Municipal.





**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora tem direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, por ter 54 anos de idade e por possuir 31 anos de tempo de contribuição, que somados dão 85, conforme EC/47.

Para fins de acúmulo previsto no artigo 24 da EC/103/19, o mesmo não será aplicado em razão da Declaração acostada ao referido processo.

Para vossa manifestação e parecer.

Ubatuba, 15 de fevereiro de 2021

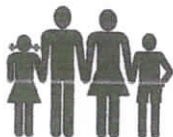


**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/090/2020**

**Data.....: 13/05/2020**

**Assunto.....: Cobertura de Insuficiência financeira**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Ubatuba, 22 de dezembro de 2020.

Ofício IPMU n.º 381/2020

Ref: Processo SA/7111/2020

Conforme documentos acostados no processo SA/7111/2020, que encontra-se nesta Secretaria desde 03/09/2020, em especial a Planilha de folhas 60, onde está demonstrado a existência de **DÉFICIT FINANCEIRO**, com relação a arrecadação das “Contribuições Previdências” e o “Repasse da Unidade Gestora Única”,

Neste sentido, o §1º, do art.2º da Lei Federal 9.717/98 (com a redação dada pela Lei 10.887/2004) preconiza que: “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários*”.

Desta forma, encaminhamos planilha atualizada e solicitamos o repasse ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU do **DÉFICIT FINANCEIRO do período de janeiro/dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.728.108,00 (quatro milhões setecentos e vinte e oito mil cento e oito reais)**.

Certo de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

**Sirleide da Silva**

Presidente do Instituto de  
Previdência Municipal de Ubatuba

A  
Prefeitura Municipal de Ubatuba  
A/C Alethea Paula de Souza Ageu  
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
Recebido nesta data	
22/12/20 às 09:09 hs	
Nome: _____	Ass: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
**LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo....: SA / 1.173/21/8  
Data.....: 08/02/2021  
Requerente: IPMU - INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA  
Assunto: DIVERSOS

Complemento:

EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SIST  
EMA PREVIDENCIARIO ( COBERTURA DE INSUFICIENCIA



**Financeiro - IPMU**

De: "Financeiro - IPMU" <financaipmu@uol.com.br>  
 Data: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 10:42  
 Para: "Carlos Eduardo" <ceducast@yahoo.com.br>; "Flavio" <flaviobellard@hotmail.com>; "Marcelo Lima" <mcruzlima@hotmail.com>; "Rozemara" <rozecabcarv@gmail.com>; "Rose Briet" <rosebriet@hotmail.com>; "Rose Marangoni" <rosemarangoni@hotmail.com>; "Giselle" <gmu.giselle@gmail.com>; "Gláucia" <glauciagomes.ubatuba@gmail.com>; "Lucas" <lucastavocastanho@gmail.com>; "Trajano" <trameji@hotmail.com>; "Silvia" <smstefani@uol.com.br>; "Fatinha Mateus" <fatinhamateus@terra.com.br>; "Cicero" <cicero.assuncao@ig.com.br>; "Julio" <bojulio@live.com>; "Antônio Berti" <bertigomes2015@gmail.com>; "Fernando IPMU" <fernando@ipmu.com.br>; "Wellington" <contabildiniz@ipmu.com.br>; "Ireni" <dsbipmu@uol.com.br>; "Márcia" <marcia@ipmu.com.br>; "Vanessa" <nessatavares13@gmail.com>  
 Assunto: IPMU - Benefícios Previdenciários X Contribuição Previdência

Bom dia,

Segue Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias X Folha de Pagamento dos Inativos Janeiro/2021.  
 Parte integrante da reunião do Conselho de Administração (19/02 – 9h) e Conselho Fiscal (24/02 – 9h).

**CONTROLE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA X FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS**

	Instituto	Câmara	PMU	Total	Unidade Gestora	Total das Contribuições	Folha dos Inativos	Saldo	% das Contribuições
Dez/2011	12.454,13	18.803,21	620.045,54	651.302,88	143.597,07	794.899,95	660.937,47	133.962,48	16,85%
Dez/2012	15.043,47	20.215,51	729.398,28	764.657,26	161.536,84	926.194,10	830.863,66	95.330,44	10,29%
Dez/2013	16.892,26	34.647,44	796.069,53	847.609,23	169.611,06	1.017.220,29	964.624,72	52.595,57	5,17%
Dez/2014	19.951,58	39.777,72	967.022,10	1.026.751,40	173.663,88	1.200.415,28	1.102.425,78	97.989,50	8,16%
Dez/2015	23.796,20	48.856,90	1.164.411,58	1.237.064,68	173.880,58	1.410.945,26	1.267.475,97	143.469,29	10,17%
Dez/2016	35.770,39	59.004,26	1.384.932,74	1.479.707,39	186.183,30	1.665.890,69	1.573.027,00	92.863,69	5,57%
Dez/2017	35.512,47	70.729,08	1.380.349,43	1.486.590,98	181.686,63	1.668.277,61	1.653.544,07	14.733,54	0,88%
Dez/2018	47.284,80	79.046,69	1.515.558,21	1.641.889,70	180.938,35	1.822.828,05	2.029.977,68	-207.149,63	-11,36%
Dez/2019	55.701,70	91.281,54	1.994.753,78	2.141.737,02	180.282,73	2.322.019,75	2.503.342,28	-181.322,53	-7,81%
Dez/2020	55.787,68	113.270,09	1.977.319,19	2.146.376,96	180.023,66	2.326.400,62	2.776.469,27	-450.068,65	-19,35%

2021	Instituto	Câmara	PMU	Total	Unidade Gestora	Total das Contribuições	Folha dos Inativos	Saldo	% das Contribuições
Janeiro	71.053,78	115.833,75	2.238.759,50	2.425.647,03	179.244,63	2.604.891,66	2.834.057,93	-229.166,27	-8,80%

Sirleide da Silva  
 Presidente

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba  
 (12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235







## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – Cep. 11.680-000

Tel: (12) 3833-3044 - [www.ipmu.com.br](http://www.ipmu.com.br)

### Contribuição Previdenciária JANEIRO/2021

	Patronal	Servidor	Afastado	Déficit
Prefeitura	1.032.236,68	888.911,54	0,00	317.611,28
	<b>2.238.759,50</b>			

	Patronal	Servidor	Déficit
Câmara	51.238,58	48.829,44	15.765,73
	<b>115.833,75</b>		

	Patronal	Servidor	Déficit	Aposentado	Pensionista
Instituto	7.415,46	7.027,59	2.281,68	52.353,57	1.975,48
	<b>71.053,78</b>				

	Patronal	Servidor	Déficit	Aposentado	Pensionista
	1.090.890,72	944.768,57	18.047,41	52.353,57	1.975,48

**2.425.647,03**

Folha dos Aposentados	2.457.551,42
Folha dos Pensionistas	376.506,51

Folha dos Inativos	<b>2.834.057,93</b>
--------------------	---------------------

Unidade Gestora	<b>179.244,63</b>
Câmara	10.683,14
Prefeitura	168.561,49

Saldo	<b>2.654.813,30</b>
-------	---------------------

Contribuição	<b>2.425.647,03</b>
--------------	---------------------

Saldo Final	<b>-229.166,27</b>
-------------	--------------------





**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/072/2018**

**Data.....: 09/05/2018**

**Interessado.....: BRUNO HANAZAKI MIRANDA**

**Assunto.....: Estágio Probatório - Avaliação de Desempenho  
(Lei Municipal 2.995/2007)**

DIGITALIZADO



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**1ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Lei Municipal nº. 2995, de 15 de outubro de 2007

Processo IPMU/126/2016

**I – Identificação:**

Nome		Matrícula
Bruno Hanazaki Miranda		913875
Admissão	Cargo	Lotação
01/05/2018	Agente Administrativo	Diretoria Administrativa

**II - Critérios de Pontuação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 4º, incisos I a VI)**

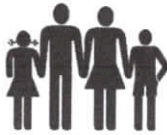
I - Supera às expectativas - cinco (5) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados bem superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal de cada requisito.
II - Atende às expectativas - quatro (4) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados pouco superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado em cada requisito.
III - Atende satisfatória às expectativas - três (3) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados conforme às expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.
IV - Atende parcialmente às expectativas - dois (2) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito, porém não suficiente.
V - Atende deficitariamente às expectativas - um (1) ponto	Caso em que o servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.
VI - Não atende às expectativas - zero (0) pontos	Caso em que o servidor não apresenta resultados, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.

**III - Avaliação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 2º, incisos I a X)**

Requisitos de Avaliação	Pontuação
I- Qualidade de trabalho (capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários às necessidades da área)	3
II- Produtividade de trabalho (exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal do trabalho de seu cargo)	4
III- Iniciativa (ação independente na execução dos trabalhos, apresentação de sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada)	3
IV - Assiduidade (maneira como observa o cumprimento – frequência - da jornada de trabalho do cargo que ocupa, evitando faltas injustificadas)	5
V- Pontualidade (maneira como observa a frequência e os horários de trabalho de seu cargo, evitando atrasos injustificados)	5
VI- Administração do tempo (capacidade de execução dos trabalhos conferidos com qualidade, ordem e esmero, na quantidade e volume suficiente às necessidades de prazo da área)	3
VII- Relacionamento (habilidade para interagir com a população, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados)	4
VIII- Interação com a equipe (espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo)	4
IX- Interesse (ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo às críticas construtivas, orientações e ações)	4
X- Disciplina (atendimento às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de sua secretaria e do órgão de sua lotação, bem assim atendimentos às normas dadas pelos superiores, desde que não contrário à Lei)	4
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>

**OBSERVAÇÃO.:**





## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 1) Na avaliação do critério de julgamento “**Interesse**”, será considerada falta de interesse a não participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento fornecidos pela Administração, aplicando-se a pontuação referente ao não atendimento das expectativas, exceto quando devidamente justificada a não participação, (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 3º).
- 2) Nos requisitos “**Assiduidade**”, “**Pontualidade**” e “**Disciplina**”, o servidor avaliado não poderá receber menos do que 03 (três) pontos em cada item, sob pena de ser considerado seu desempenho insatisfatório, independente das demais pontuações recebidas ( Lei Municipal n.º 2995/17, artigo 28, § 5º).
- 3) Para aferição da pontuação referente aos critérios “Assiduidade” e “Pontualidade”, serão efetuados descontos da pontuação máxima (5 pontos) observadas as seguintes condições: I) menos 1 (um) ponto para 02 (dois) faltas injustificadas; II) menos 1 (um) ponto para 03 (três) atrasos consecutivos ou 06 (seis) atrasos alternados, sem justificativas, (Lei Municipal n.º 2995/07, art. 29, incisos I e II).

### IV - Conceito de Avaliação: pontos (39)

Para aferição quanto ao conceito de avaliação, conforme dispõe o artigo 28, § 6º, incisos I a V, da Lei Municipal n.º 2995/07, deverá ser considerado :

- excelente** – quando a soma total da pontuação for igual a 50 pontos;
- muito bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 40 pontos, mas inferior a 50 pontos;
- bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 30 pontos, mas inferior a 40 pontos;
- regular** - quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 20 pontos, mas inferior a 30 pontos
- insatisfatório** – quando a soma total da pontuação for inferior a 20 pontos.

### V - Considerações da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

Requisitos de Avaliação	Considerações
Qualidade de trabalho	Atende satisfatória às expectativas
Produtividade de trabalho	Atende às expectativas
Iniciativa	Atende satisfatória às expectativas
Assiduidade	Supera às expectativas
Pontualidade	Supera às expectativas
Administração do tempo	Atende satisfatória às expectativas
Relacionamento	Atende às expectativas
Interação com a equipe	Atende às expectativas
Interesse	Atende às expectativas
Disciplina	Atende às expectativas

Ubatuba, 05 de Novembro de 2018

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Presidente da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

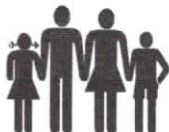
Márcia Conceição F.F. Rolim  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Fernando Augusto Matsumoto  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

### Ciência do Servidor Avaliado:

RG  
CPF:





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**2ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Lei Municipal nº. 2995, de 15 de outubro de 2007

Processo IPMU/126/2016

**I – Identificação:**

Nome		Matrícula
Bruno Hanazaki Miranda		913875
Admissão	Cargo	Lotação
01/05/2018	Agente Administrativo	Diretoria Administrativa

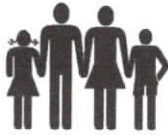
**II - Critérios de Pontuação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 4º, incisos I a VI)**

I - Supera às expectativas - cinco (5) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados bem superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal de cada requisito.
II - Atende às expectativas - quatro (4) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados pouco superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado em cada requisito.
III - Atende satisfatória às expectativas - três (3) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados conforme às expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.
IV - Atende parcialmente às expectativas - dois (2) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito, porém não suficiente.
V - Atende deficitariamente às expectativas - um (1) ponto	Caso em que o servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.
VI - Não atende às expectativas - zero (0) pontos	Caso em que o servidor não apresenta resultados, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.

**III - Avaliação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 2º, incisos I a X)**

Requisitos de Avaliação	Pontuação
I- Qualidade de trabalho (capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários às necessidades da área)	3
II- Produtividade de trabalho (exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal do trabalho de seu cargo)	4
III- Iniciativa (ação independente na execução dos trabalhos, apresentação de sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada)	3
IV - Assiduidade (maneira como observa o cumprimento – frequência - da jornada de trabalho do cargo que ocupa, evitando faltas injustificadas)	5
V- Pontualidade (maneira como observa a frequência e os horários de trabalho de seu cargo, evitando atrasos injustificados)	5
VI- Administração do tempo (capacidade de execução dos trabalhos conferidos com qualidade, ordem e esmero, na quantidade e volume suficiente às necessidades de prazo da área)	3
VII- Relacionamento (habilidade para interagir com a população, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados)	4
VIII- Interação com a equipe (espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo)	4
IX- Interesse (ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo às críticas construtivas, orientações e ações)	4
X- Disciplina (atendimento às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de sua secretaria e do órgão de sua lotação, bem assim atendimentos às normas dadas pelos superiores, desde que não contrário à Lei)	4
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>

**OBSERVAÇÃO.:**



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 1) Na avaliação do critério de julgamento “**Interesse**”, será considerada falta de interesse a não participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento fornecidos pela Administração, aplicando-se a pontuação referente ao não atendimento das expectativas, exceto quando devidamente justificada a não participação, (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 3º).
- 2) Nos requisitos “**Assiduidade**”, “**Pontualidade**” e “**Disciplina**”, o servidor avaliado não poderá receber menos do que 03 (três) pontos em cada item, sob pena de ser considerado seu desempenho insatisfatório, independente das demais pontuações recebidas ( Lei Municipal n.º 2995/17, artigo 28, § 5º).
- 3) Para aferição da pontuação referente aos critérios “Assiduidade” e “Pontualidade”, serão efetuados descontos da pontuação máxima (5 pontos) observadas as seguintes condições: I) menos 1 (um) ponto para 02 (dois) faltas injustificadas; II) menos 1 (um) ponto para 03 (três) atrasos consecutivos ou 06 (seis) atrasos alternados, sem justificativas, (Lei Municipal n.º 2995/07, art. 29, incisos I e II).

### IV - Conceito de Avaliação: pontos (39)

Para aferição quanto ao conceito de avaliação, conforme dispõe o artigo 28, § 6º, incisos I a V, da Lei Municipal n.º 2995/07, deverá ser considerado :

- excelente** – quando a soma total da pontuação for igual a 50 pontos;
- muito bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 40 pontos, mas inferior a 50 pontos;
- bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 30 pontos, mas inferior a 40 pontos;
- regular** - quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 20 pontos, mas inferior a 30 pontos
- insatisfatório** – quando a soma total da pontuação for inferior a 20 pontos.

### V - Considerações da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

Requisitos de Avaliação	Considerações
Qualidade de trabalho	Atende satisfatória às expectativas
Produtividade de trabalho	Atende às expectativas
Iniciativa	Atende satisfatória às expectativas
Assiduidade	Supera às expectativas
Pontualidade	Supera às expectativas
Administração do tempo	Atende satisfatória às expectativas
Relacionamento	Atende às expectativas
Interação com a equipe	Atende às expectativas
Interesse	Atende às expectativas
Disciplina	Atende às expectativas

Ubatuba, 04 de Maio de 2019

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Presidente da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Márcia Conceição F.F. Rolim  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Fernando Augusto Matsumoto  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

### Ciência do Servidor Avaliado:

RG  
CPF:





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**3ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Lei Municipal nº. 2995, de 15 de outubro de 2007

Processo IPMU/126/2016

**I – Identificação:**

Nome		Matrícula
Bruno Hanazaki Miranda		913875
Admissão	Cargo	Lotação
01/05/2018	Agente Administrativo	Diretoria Administrativa

**II - Critérios de Pontuação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 4º, incisos I a VI)**

I - Supera às expectativas - cinco (5) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados bem superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal de cada requisito.
II - Atende às expectativas - quatro (4) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados pouco superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado em cada requisito.
III - Atende satisfatória às expectativas - três (3) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados conforme às expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.
IV - Atende parcialmente às expectativas - dois (2) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito, porém não suficiente.
V - Atende deficitariamente às expectativas - um (1) ponto	Caso em que o servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.
VI - Não atende às expectativas - zero (0) pontos	Caso em que o servidor não apresenta resultados, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.

**III - Avaliação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 2º, incisos I a X)**

Requisitos de Avaliação	Pontuação
I- Qualidade de trabalho (capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários às necessidades da área)	4
II- Produtividade de trabalho (exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal do trabalho de seu cargo)	4
III- Iniciativa (ação independente na execução dos trabalhos, apresentação de sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada)	3
IV - Assiduidade (maneira como observa o cumprimento – frequência - da jornada de trabalho do cargo que ocupa, evitando faltas injustificadas)	5
V- Pontualidade (maneira como observa a frequência e os horários de trabalho de seu cargo, evitando atrasos injustificados)	5
VI- Administração do tempo (capacidade de execução dos trabalhos conferidos com qualidade, ordem e esmero, na quantidade e volume suficiente às necessidades de prazo da área)	3
VII- Relacionamento (habilidade para interagir com a população, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados)	5
VIII- Interação com a equipe (espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo)	5
IX- Interesse (ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo às críticas construtivas, orientações e ações)	4
X- Disciplina (atendimento às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de sua secretaria e do órgão de sua lotação, bem assim atendimentos às normas dadas pelos superiores, desde que não contrário à Lei)	4
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>

**OBSERVAÇÃO.:**

1) Na avaliação do critério de julgamento "interesse", será considerada falta de interesse a não participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento fornecidos pela Administração, aplicando-se a pontuação referente ao não atendimento das expectativas, exceto quando devidamente justificada a não participação, (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 3º).

2) Nos requisitos "Assiduidade", "Pontualidade" e "Disciplina", o servidor avaliado não poderá receber menos do que 03 (três) pontos em cada item, sob pena de ser considerado seu desempenho insatisfatório, independente das demais pontuações recebidas ( Lei Municipal n.º 2995/17, artigo 28, § 5º).



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3) Para aferição da pontuação referente aos critérios "Assiduidade" e "Pontualidade", serão efetuados descontos da pontuação máxima (5 pontos) observadas as seguintes condições: I) menos 1 (um) ponto para 02 (dois) faltas injustificadas; II) menos 1 (um) ponto para 03 (três) atrasos consecutivos ou 06 (seis) atrasos alternados, sem justificativas, (Lei Municipal n.º 2995/07, art. 29, incisos I e II).

### IV - Conceito de Avaliação: pontos (42)

Para aferição quanto ao conceito de avaliação, conforme dispõe o artigo 28, § 6º, incisos I a V, da Lei Municipal n.º 2995/07, deverá ser considerado :

- excelente – quando a soma total da pontuação for igual a 50 pontos;
- muito bom – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 40 pontos, mas inferior a 50 pontos;
- bom – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 30 pontos, mas inferior a 40 pontos;
- regular - quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 20 pontos, mas inferior a 30 pontos
- insatisfatório – quando a soma total da pontuação for inferior a 20 pontos.

### V - Considerações da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	CONSIDERAÇÕES
Qualidade de trabalho	Atende às expectativas
Produtividade de trabalho	Atende às expectativas
Iniciativa	Atende satisfatória às expectativas
Assiduidade	Supera às expectativas
Pontualidade	Supera às expectativas
Administração do tempo	Atende satisfatória às expectativas
Relacionamento	Supera às expectativas
Interação com a equipe	Supera às expectativas
Interesse	Atende às expectativas
Disciplina	Atende às expectativas

Ubatuba, 07 de Janeiro de 2020

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Presidente da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Márcia Conceição F.F. Rolim  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Fernando Augusto Matsumoto  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

### Ciência do Servidor Avaliado:

RG  
CPF:





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**4ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Lei Municipal nº. 2995, de 15 de outubro de 2007

Processo IPMU/126/2016

**I – Identificação:**

Nome		Matrícula
Bruno Hanazaki Miranda		913875
Admissão	Cargo	Lotação
01/05/2018	Agente Administrativo	Diretoria Administrativa

**II - Critérios de Pontuação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 4º, incisos I a VI)**

I - Supera às expectativas - cinco (5) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados bem superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal de cada requisito.
II - Atende às expectativas - quatro (4) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados pouco superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado em cada requisito.
III - Atende satisfatória às expectativas - três (3) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados conforme às expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.
IV - Atende parcialmente às expectativas - dois (2) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito, porém não suficiente.
V - Atende deficitariamente às expectativas - um (1) ponto	Caso em que o servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.
VI - Não atende às expectativas - zero (0) pontos	Caso em que o servidor não apresenta resultados, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.

**III - Avaliação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 2º, incisos I a X)**

Requisitos de Avaliação	Pontuação
I- Qualidade de trabalho (capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários às necessidades da área)	4
II- Produtividade de trabalho (exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal do trabalho de seu cargo)	4
III- Iniciativa (ação independente na execução dos trabalhos, apresentação de sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada)	4
IV - Assiduidade (maneira como observa o cumprimento – frequência - da jornada de trabalho do cargo que ocupa, evitando faltas injustificadas)	5
V- Pontualidade (maneira como observa a frequência e os horários de trabalho de seu cargo, evitando atrasos injustificados)	5
VI- Administração do tempo (capacidade de execução dos trabalhos conferidos com qualidade, ordem e esmero, na quantidade e volume suficiente às necessidades de prazo da área)	4
VII- Relacionamento (habilidade para interagir com a população, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados)	5
VIII- Interação com a equipe (espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo)	5
IX- Interesse (ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo às críticas construtivas, orientações e ações)	4
X- Disciplina (atendimento às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de sua secretaria e do órgão de sua lotação, bem assim atendimentos às normas dadas pelos superiores, desde que não contrário à Lei)	4
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>

**OBSERVAÇÃO.:**

1) Na avaliação do critério de julgamento "Interesse", será considerada falta de interesse a não participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento fornecidos pela Administração, aplicando-se a pontuação referente ao não atendimento das expectativas, exceto quando devidamente justificada a não participação, (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 3º).

2) Nos requisitos "Assiduidade", "Pontualidade" e "Disciplina", o servidor avaliado não poderá receber menos do que 03 (três) pontos em cada item, sob pena de ser considerado seu desempenho insatisfatório, independente das demais pontuações recebidas ( Lei Municipal nº. 2995/17, artigo 28, § 5º).





# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3) Para aferição da pontuação referente aos critérios "Assiduidade" e "Pontualidade", serão efetuados descontos da pontuação máxima (5 pontos) observadas as seguintes condições: I) menos 1 (um) ponto para 02 (dois) faltas injustificadas; II) menos 1 (um) ponto para 03 (três) atrasos consecutivos ou 06 (seis) atrasos alternados, sem justificativas, (Lei Municipal n.º 2995/07, art. 29, incisos I e II).

### IV - Conceito de Avaliação: pontos ( 44 )

Para aferição quanto ao conceito de avaliação, conforme dispõe o artigo 28, § 6º, incisos I a V, da Lei Municipal n.º 2995/07, deverá ser considerado :

- excelente** – quando a soma total da pontuação for igual a 50 pontos;  
**muito bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 40 pontos, mas inferior a 50 pontos;  
**bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 30 pontos, mas inferior a 40 pontos;  
**regular** - quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 20 pontos, mas inferior a 30 pontos  
**insatisfatório** – quando a soma total da pontuação for inferior a 20 pontos.

### V - Considerações da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	CONSIDERAÇÕES
Qualidade de trabalho	Atende às expectativas
Produtividade de trabalho	Atende às expectativas
Iniciativa	Atende satisfatória às expectativas
Assiduidade	Supera às expectativas
Pontualidade	Supera às expectativas
Administração do tempo	Atende satisfatória às expectativas
Relacionamento	Supera às expectativas
Interação com a equipe	Supera às expectativas
Interesse	Atende às expectativas
Disciplina	Atende às expectativas

Ubatuba, 06 de maio de 2020.

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Presidente da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Márcia Conceição F.F. Rolim  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Fernando Augusto Matsumoto  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

### Ciência do Servidor Avaliado:

RG  
CPF:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**5ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Lei Municipal nº. 2995, de 15 de outubro de 2007

Processo IPMU/126/2016

**I – Identificação:**

Nome		Matrícula
Bruno Hanazaki Miranda		913875
Admissão	Cargo	Lotação
01/05/2018	Agente Administrativo	Diretoria Administrativa

**II - Critérios de Pontuação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 4º, incisos I a VI)**

I - Supera às expectativas - cinco (5) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados bem superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal de cada requisito.
II - Atende às expectativas - quatro (4) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados pouco superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado em cada requisito.
III - Atende satisfatória às expectativas - três (3) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados conforme às expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.
IV - Atende parcialmente às expectativas - dois (2) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito, porém não suficiente.
V - Atende deficitariamente às expectativas - um (1) ponto	Caso em que o servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.
VI - Não atende às expectativas - zero (0) pontos	Caso em que o servidor não apresenta resultados, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.

**III - Avaliação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 2º, incisos I a X)**

Requisitos de Avaliação	Pontuação
I- Qualidade de trabalho (capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários às necessidades da área)	4
II- Produtividade de trabalho (exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal do trabalho de seu cargo)	5
III- Iniciativa (ação independente na execução dos trabalhos, apresentação de sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada)	4
IV - Assiduidade (maneira como observa o cumprimento – frequência - da jornada de trabalho do cargo que ocupa, evitando faltas injustificadas)	5
V- Pontualidade (maneira como observa a frequência e os horários de trabalho de seu cargo, evitando atrasos injustificados)	5
VI- Administração do tempo (capacidade de execução dos trabalhos conferidos com qualidade, ordem e esmero, na quantidade e volume suficiente às necessidades de prazo da área)	4
VII- Relacionamento (habilidade para interagir com a população, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados)	5
VIII- Interação com a equipe (espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo)	5
IX- Interesse (ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo às críticas construtivas, orientações e ações)	4
X- Disciplina (atendimento às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de sua secretaria e do órgão de sua lotação, bem assim atendimentos às normas dadas pelos superiores, desde que não contrário à Lei)	5
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

**OBSERVAÇÃO.:**

1) Na avaliação do critério de julgamento "interesse", será considerada falta de interesse a não participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento fornecidos pela Administração, aplicando-se a pontuação referente ao não atendimento das expectativas, exceto quando devidamente justificada a não participação, (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 3º).

2) Nos requisitos "Assiduidade", "Pontualidade" e "Disciplina", o servidor avaliado não poderá receber menos do que 03 (três) pontos em cada item, sob pena de ser considerado seu desempenho insatisfatório, independente das demais pontuações recebidas ( Lei Municipal n.º 2995/17, artigo 28, § 5º).



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3) Para aferição da pontuação referente aos critérios "Assiduidade" e "Pontualidade", serão efetuados descontos da pontuação máxima (5 pontos) observadas as seguintes condições: I) menos 1 (um) ponto para 02 (dois) faltas injustificadas; II) menos 1 (um) ponto para 03 (três) atrasos consecutivos ou 06 (seis) atrasos alternados, sem justificativas, (Lei Municipal n.º 2995/07, art. 29, incisos I e II).

### IV - Conceito de Avaliação: pontos ( 46 )

Para aferição quanto ao conceito de avaliação, conforme dispõe o artigo 28, § 6º, incisos I a V, da Lei Municipal n.º 2995/07, deverá ser considerado :

- excelente** – quando a soma total da pontuação for igual a 50 pontos;
- muito bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 40 pontos, mas inferior a 50 pontos;
- bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 30 pontos, mas inferior a 40 pontos;
- regular** - quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 20 pontos, mas inferior a 30 pontos
- insatisfatório** – quando a soma total da pontuação for inferior a 20 pontos.

### V - Considerações da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	CONSIDERAÇÕES
Qualidade de trabalho	Atende às expectativas
Produtividade de trabalho	Supera às expectativas
Iniciativa	Atende satisfatória às expectativas
Assiduidade	Supera às expectativas
Pontualidade	Supera às expectativas
Administração do tempo	Atende satisfatória às expectativas
Relacionamento	Supera às expectativas
Interação com a equipe	Supera às expectativas
Interesse	Atende às expectativas
Disciplina	Supera às expectativas

Ubatuba, 15 de dezembro de 2020.

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Presidente da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Márcia Conceição F.F. Rolim  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Fernando Augusto Matsumoto  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

### Ciência do Servidor Avaliado:

RG  
CPF:



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Processo.....: IPMU/088/2020**

**Data.....: 06/05/2020**

**Interessado.....: CARLA APARECIDA DE SOUZA**

**Assunto.....: Estágio Probatório – Avaliação de Desempenho**  
**(Lei Municipal 2.995/2007)**





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

1ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Lei Municipal nº. 2995, de 15 de outubro de 2007

Processo IPMU/126/2016

**I – Identificação:**

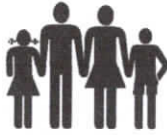
Nome		Matrícula
<b>Carla Aparecida de Souza</b>		913877
Admissão	Cargo	Lotação
<b>02/12/2019</b>	<b>Agente Administrativo</b>	<b>Diretoria Administrativa</b>

**II - Critérios de Pontuação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 4º, incisos I a VI)**

I - Supera às expectativas - cinco (5) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados bem superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal de cada requisito.
II - Atende às expectativas - quatro (4) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados pouco superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado em cada requisito.
III - Atende satisfatória às expectativas - três (3) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados conforme às expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.
IV - Atende parcialmente às expectativas - dois (2) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito, porém não suficiente.
V - Atende deficitariamente às expectativas - um (1) ponto	Caso em que o servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.
VI - Não atende às expectativas - zero (0) pontos	Caso em que o servidor não apresenta resultados, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.

**III - Avaliação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 2º, incisos I a X)**

Requisitos de Avaliação	Pontuação
I- Qualidade de trabalho (capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários às necessidades da área)	4
II- Produtividade de trabalho (exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal do trabalho de seu cargo)	3
III- Iniciativa (ação independente na execução dos trabalhos, apresentação de sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada)	4
IV - <b>Assiduidade</b> (maneira como observa o cumprimento – frequência - da jornada de trabalho do cargo que ocupa, evitando faltas injustificadas)	5
V- <b>Pontualidade</b> (maneira como observa a frequência e os horários de trabalho de seu cargo, evitando atrasos injustificados)	5
VI- <b>Administração do tempo</b> (capacidade de execução dos trabalhos conferidos com qualidade, ordem e esmero, na quantidade e volume suficiente às necessidades de prazo da área)	3
VII- <b>Relacionamento</b> (habilidade para interagir com a população, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados)	5
VIII- <b>Interação com a equipe</b> (espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo)	5
IX- <b>Interesse</b> (ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo às críticas construtivas, orientações e ações)	4
X- <b>Disciplina</b> (atendimento às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de sua secretaria e do órgão de sua lotação, bem assim atendimentos às normas dadas pelos superiores, desde que não contrário à Lei)	4
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

### OBSERVAÇÃO:

- 1) Na avaliação do critério de julgamento “interesse”, será considerada falta de interesse a não participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento fornecidos pela Administração, aplicando-se a pontuação referente ao não atendimento das expectativas, exceto quando devidamente justificada a não participação, (Lei Municipal n.º 2995/07, artigo 28, § 3º).
- 2) Nos requisitos “Assiduidade”, “Pontualidade” e “Disciplina”, o servidor avaliado não poderá receber menos do que 03 (três) pontos em cada item, sob pena de ser considerado seu desempenho insatisfatório, independente das demais pontuações recebidas ( Lei Municipal n.º 2995/17, artigo 28, § 5º).
- 3) Para aferição da pontuação referente aos critérios “Assiduidade” e “Pontualidade”, serão efetuados descontos da pontuação máxima (5 pontos) observadas as seguintes condições: I) menos 1 (um) ponto para 02 (dois) faltas injustificadas; II) menos 1 (um) ponto para 03 (três) atrasos consecutivos ou 06 (seis) atrasos alternados, sem justificativas, (Lei Municipal n.º 2995/07, art. 29, incisos I e II).

## IV - Conceito de Avaliação: pontos (42)

Para aferição quanto ao conceito de avaliação, conforme dispõe o artigo 28, § 6º, incisos I a V, da Lei Municipal n.º 2995/07, deverá ser considerado:

**excelente** – quando a soma total da pontuação for igual a 50 pontos;

**muito bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 40 pontos, mas inferior a 50 pontos;

**bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 30 pontos, mas inferior a 40 pontos;

**regular** - quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 20 pontos, mas inferior a 30 pontos

**insatisfatório** – quando a soma total da pontuação for inferior a 20 pontos.

## V - Considerações da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	CONSIDERAÇÕES
Qualidade de trabalho	Atende às expectativas
Produtividade de trabalho	Atende satisfatória às expectativas
Iniciativa	Atende às expectativas
Assiduidade	Supera às expectativas
Pontualidade	Supera às expectativas
Administração do tempo	Atende satisfatória às expectativas
Relacionamento	Supera às expectativas
Interação com a equipe	Supera às expectativas
Interesse	Atende às expectativas
Disciplina	Atende às expectativas

Ubatuba, 25 de junho de 2020.

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Presidente da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Márcia Conceição F.F. Rolim  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Fernando Augusto Matsumoto  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

### Ciência do Servidor Avaliado:

RG  
CPF:





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**2ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Lei Municipal nº. 2995, de 15 de outubro de 2007

Processo IPMU/126/2016

**I – Identificação:**

Nome		Matrícula
<b>Carla Aparecida de Souza</b>		913877
Admissão	Cargo	Lotação
<b>02/12/2019</b>	<b>Agente Administrativo</b>	<b>Diretoria Administrativa</b>

**II - Critérios de Pontuação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 4º, incisos I a VI)**

I - Supera às expectativas - cinco (5) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados bem superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal de cada requisito.
II - Atende às expectativas - quatro (4) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados pouco superiores às expectativas esperadas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado em cada requisito.
III - Atende satisfatória às expectativas - três (3) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados conforme às expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.
IV - Atende parcialmente às expectativas - dois (2) pontos	Caso em que o servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito, porém não suficiente.
V - Atende deficitariamente às expectativas - um (1) ponto	Caso em que o servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.
VI - Não atende às expectativas - zero (0) pontos	Caso em que o servidor não apresenta resultados, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.

**III - Avaliação (Lei Municipal nº. 2995/07, artigo 28, § 2º, incisos I a X)**

Requisitos de Avaliação	Pontuação
I- Qualidade de trabalho (capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários às necessidades da área)	4
II- Produtividade de trabalho (exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal do trabalho de seu cargo)	4
III- Iniciativa (ação independente na execução dos trabalhos, apresentação de sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada)	4
IV - Assiduidade (maneira como observa o cumprimento – frequência - da jornada de trabalho do cargo que ocupa, evitando faltas injustificadas)	5
V- Pontualidade (maneira como observa a frequência e os horários de trabalho de seu cargo, evitando atrasos injustificados)	5
VI- Administração do tempo (capacidade de execução dos trabalhos conferidos com qualidade, ordem e esmero, na quantidade e volume suficiente às necessidades de prazo da área)	3
VII- Relacionamento (habilidade para interagir com a população, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados)	5
VIII- Interação com a equipe (espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo)	5
IX- Interesse (ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo às críticas construtivas, orientações e ações)	4
X- Disciplina (atendimento às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de sua secretaria e do órgão de sua lotação, bem assim atendimentos às normas dadas pelos superiores, desde que não contrário à Lei)	4
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**OBSERVAÇÃO.:**

- 1) Na avaliação do critério de julgamento "Interesse", será considerada falta de interesse a não participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento fornecidos pela Administração, aplicando-se a pontuação referente ao não atendimento das expectativas, exceto quando devidamente justificada a não participação, (Lei Municipal n.º 2995/07, artigo 28, § 3º).
- 2) Nos requisitos "Assiduidade", "Pontualidade" e "Disciplina", o servidor avaliado não poderá receber menos do que 03 (três) pontos em cada item, sob pena de ser considerado seu desempenho insatisfatório, independente das demais pontuações recebidas ( Lei Municipal n.º 2995/17, artigo 28, § 5º).
- 3) Para aferição da pontuação referente aos critérios "Assiduidade" e "Pontualidade", serão efetuados descontos da pontuação máxima (5 pontos) observadas as seguintes condições: I) menos 1 (um) ponto para 02 (dois) faltas injustificadas; II) menos 1 (um) ponto para 03 (três) atrasos consecutivos ou 06 (seis) atrasos alternados, sem justificativas, (Lei Municipal n.º 2995/07, art. 29, incisos I e II).

#### IV - Conceito de Avaliação: pontos (43)

Para aferição quanto ao conceito de avaliação, conforme dispõe o artigo 28, § 6º, incisos I a V, da Lei Municipal n.º 2995/07, deverá ser considerado:

**excelente** – quando a soma total da pontuação for igual a 50 pontos;

**muito bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 40 pontos, mas inferior a 50 pontos;

**bom** – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 30 pontos, mas inferior a 40 pontos;

**regular** - quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 20 pontos, mas inferior a 30 pontos

**insatisfatório** – quando a soma total da pontuação for inferior a 20 pontos.

#### V - Considerações da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	CONSIDERAÇÕES
Qualidade de trabalho	Atende às expectativas
Produtividade de trabalho	Atende às expectativas
Iniciativa	Atende às expectativas
Assiduidade	Supera às expectativas
Pontualidade	Supera às expectativas
Administração do tempo	Atende satisfatória às expectativas
Relacionamento	Supera às expectativas
Interação com a equipe	Supera às expectativas
Interesse	Atende às expectativas
Disciplina	Atende às expectativas

Ubatuba, 15 de dezembro de 2020.

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Presidente da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Márcia Conceição F.F. Rolim  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

Fernando Augusto Matsumoto  
Membro da Comissão Especial de  
Avaliação de Desempenho

#### Ciência do Servidor Avaliado:

RG  
CPF: